

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 329

RIO DE JANEIRO

SABBADO 6 DE DEZEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. —DE 29 DE NOVEMBRO DE 1890

Manda substituir pela multa de vinte a cincoenta por cento sobre a importancia do imposto do sello não pago, a revalliação a que se refere o art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação ;

Decreta :

Art. 1.º Os papéis não sellados em tempo ou que o tenham sido com taxa inferior á devida, ficam sujeitos ao pagamento de uma multa de vinte a cincoenta por cento sobre a importancia não paga.

Art. 2.º Os papéis em que a estampilha não for inutilisada, de conformidade com o disposto no art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883, ficam sujeitos a uma multa de dez a vinte e cinco por cento.

Art. 3.º Fica alterado por esta forma o disposto no art. 33 do citado regulamento, que mandou cobrar pelo decuplo o d. to, imposto nos referidos casos; revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretário do Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 29 de novembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

DECRETO N. 1075—DE 23 DE NOVEMBRO DE 1890

Approva o regulamento para o Gymnasio Nacional

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, resolve approvar para o Gymnasio Nacional, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo General de Brigada Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 22 de novembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Regulamento do Gymnasio Nacional

TITULO I

DO GYMNASIO NACIONAL E SEU PLANO DE ESTUDOS

Art. 1.º O Gymnasio Nacional tem por fim proporcionar á mocidade brazileira a instrução secundaria e fundamental, necessaria e sufficiente assim para a matricula nos cursos superiores da Republica, como em geral para o bom desempenho dos deveres do cidadão na vida social.

Art. 2.º O Gymnasio Nacional é dividido em dous estabelecimentos, que se denominam *Internato e Externato*: o primeiro collocado fóra do centro da cidade em edificio com as necessarias accommodações, o segundo no edificio em que ora se acha o Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria. São

independentes um do outro pelo que respeita á administração, mas regem-se pela mesma lei, tem os mesmos programas e estão igualmente sujeitos á inspecção das altas autoridades do ensino.

Art. 3.º O curso integral de estudos do Gymnasio Nacional será de sete annos, constando das seguintes disciplinas:

Portuguez,
Latim,
Grego,
Francez,
Inglez,
Allemao,
Mathematica,
Astronomia,
Physica,
Chimica,
Historia Natural,
Biologia,
Sociologia e moral, noções de economia politica e direito patrio,
Geographia,
Historia universal,
Historia do Brazil,
Litteratura nacional,
Desenho,
Gymnastica, evoluções militares e esgrima,
Musica.

Art. 4.º Cada uma das secções do Gymnasio Nacional terá 11 lentes privativos, a saber :

1 de lingua portugueza ;
1 de lingua latina ;
1 de lingua grega ;
1 de lingua franceza ;
1 de lingua ingleza ;
1 de lingua allema ;
1 de mathematica elemental ;
1 de geometria geral, calculo e geometria descriptiva ;
1 de mechanica e astronomia ;
1 de physica e chimica ;
1 de geographia.

Serão communs ás duas secções do Gymnasio Nacional seis lentes :

1 de meteorologia, mineralogia e geologia ;
1 de biologia ;
1 de sociologia e moral ;
1 de historia universal ;
1 de historia do Brazil ;
1 de litteratura nacional.

Haverá para cada uma das secções do Gymnasio Nacional tres professores :

1 de desenho ;
1 de gymnastica, evoluções militares e esgrima ;
1 de musica.

Art. 5.º As disciplinas acima mencionadas são todas obrigatorias, excepto uma das duas linguas — ingleza ou allema, que o alumno escolherá á vontade para aprender e nella ser examinado.

Art. 6.º As disciplinas do curso serão distribuidas pelos sete annos da forma seguinte :

1º anno

1ª cadeira — Arithmetica (estudo completo).

Algebra elemental (estudo completo).

2ª cadeira — Portuguez: estudo completo da grammatica expositiva; exercicios de redacção com auxilio ministrado pelo lente.

3ª cadeira — Francez: grammatica elemental; traducção de autores facéis; versão de trechos simples de prosa; exercicios de conversação.

4ª cadeira — Latim: grammatica elemental; leitura e traducção de trechos facéis.

5ª cadeira — Geographia physica, especialmente do Brazil; exercicios de chartographia; noções concretas de astronomia.

Aulas de desenho, gymnastica e musica.

2º anno

1ª cadeira — Geometria preliminar; trigonometria rectilinea. Geometria especial (estudo perfunctório das secções cônicas, da conchoide, da cissoide, da limaçon de Pascal e da espiral de Archimedes).

2ª cadeira — Portuguez: grammatica historica; exercicios de composição, sem subsidio do lente.

3ª cadeira — Francez: revisão da grammatica elementar, leitura e traducção de autores gradualmente mais difficeis; exercicios de versão e conversação.

4ª cadeira — Latim: revisão da grammatica; traducção de prosadores gradualmente mais difficeis.

5ª cadeira — Geographia politica e economica, especialmente do Brazil; exercicios chartographicos; estudo complementario da astronomia concreta.

Aulas de desenho, gymnastica e musica.

3º anno

1ª cadeira — Geometria geral, seu complemento algebrico. Calculo differencial e integral, limitado ao conhecimento das theorias indispensaveis ao estudo da mechanica geral propriamente dicta.

2ª cadeira — Geometria descriptiva. Theoria das sombras e perspectiva. Trabalhos graphicos correspondentes.

3ª cadeira — Francez: grammatica complementario, traducção de autores mais difficeis; exercicios de versão e conversação. Estudo completo.

4ª cadeira — Latim: Traducção de autores gradualmente mais difficeis. Estudo completo.

5ª cadeira — Inglez ou allemão: grammatica elementar; leitura, traducção e versão facéis; exercicios de conversação.

Aulas de desenho, gymnastica e musica.

Revisão: Portuguez e geographia (uma vez por semana).

4º anno

1ª cadeira — Mechanica e astronomia.

1º periodo: mechanica geral limitada ás theorias geraes de equilibrio e movimento dos solidos invariaveis, e precedida das noções rigorosamente indispensaveis do calculo das variações.

2º periodo: Astronomia, precedida da trigonometria espherica; geometria celeste e noções succintas de mechanica celeste (gravitação universal).

2ª cadeira — Inglez ou allemão: Revisão da grammatica; leitura e traducção de prosadores facéis; exercicios de versão e conversação.

3ª cadeira — Grego: grammatica elementar; leitura e traducção de autores facéis.

Aulas de desenho, gymnastica e musica.

Revisão: Calculo e geometria, portuguez, francez, latim e geographia (1 hora por semana).

5º anno

1ª cadeira — Physica geral e chimica geral.

2ª cadeira — Inglez ou allemão: leitura e traducção de autores mais difficeis; exercicios de versão e conversação. Estudo completo.

3ª cadeira — Grego. Revisão da grammatica; leitura e traducção de autores mais difficeis.

Aulas de desenho, gymnastica e musica.

Revisão: Calculo e geometria, mechanica e astronomia, geographia, portuguez, francez e latim (1 hora por semana).

6º anno

1ª cadeira — Biologia:

1º periodo: biologia (estudo a'straclo).

2º periodo: noções de zoologia e botanica (estudo concreto).

2ª cadeira — Meteorologia, mineralogia e geologia (noções).

3ª cadeira — Historia universal (estudo concreto).

Aulas de desenho e gymnastica.

Revisão: Calculo e geometria, mechanica e astronomia, physica e chimica, francez, latim, inglez ou allemão, grego e geographia (1 hora por semana).

7º anno

1ª cadeira — Sociologia e moral. Noções do direito patrio e de economia politica.

2ª cadeira — Historia do Brazil.

3ª cadeira — Historia da litteratura nacional.

Aula de gymnastica.

Revisão: Calculo e geometria, mechanica e astronomia, physica e chimica, biologia, meteorologia, mineralogia e geologia, historia universal, geographia, francez, inglez ou allemão, latim e grego (1 hora por semana).

Art. 7.º Nos dous ultimos mezes do ensino completo das linguas classicas e estrangeiras o lente ministrará aos alumnos noções syntheticas das respectivas litteraturas.

TITULO II

DOS ALUMNOS E DAS MATRICULAS

Art. 8.º Os alumnos do Gymnasio se dividem em duas classes: internos e externos. No Internato só serão admittidos até 180, enquanto se não ampliar a capacidade do actual edificio; no Externato a frequencia será de tantos alumnos quantos comportar o estabelecimento, merecendo particular consideração as condições hygienicas.

Art. 9.º Os alumnos podem ser contribuintes e gratuitos, fixado o numero destes em 60 para o Internato e em 100 para o Externato.

§ 1.º Os alumnos contribuintes do Internato, sendo lavada a roupa por conta do estabelecimento, pagarão 105\$ por trimestre e no caso contrario 80\$. Os do Externato pagarão 24\$ reis por trimestre.

Art. 10. Nenhum alumno contribuinte poderá prestar exame ou matricular-se em qualquer anno do Gymnasio, sem que se mostre quite com o Thesouro Nacional.

Art. 11. Aos alumnos internos gratuitos serão fornecidos por conta do Estado o enxoval e livros de estudo.

Art. 12. O enxoval que devem ter os alumnos internos será marcado em uma tabella organizada pelo reitor.

§ 1.º Este enxoval será renovado á proporção do uso, á custa dos pais ou encarregados dos alumnos, salvo si estes forem gratuitos.

Art. 13. Os alumnos internos contribuintes deverão entrar no principio de cada anno com os livros adoptados, sendo-lhes fornecido pelo estabelecimento papel, pennas, tinta e mais objectos necessarios para o trabalho das aulas.

Art. 14. No dia 12 de fevereiro de cada anno abrir-se-ha nas secretarias de ambos os estabelecimentos do Gymnasio Nacional a matricula, que será encerrada no fim do referido mez.

Art. 15. Será permittida a matricula em qualquer dos annos, desde que o candidato se mostre habilitado, de conformidade com as prescripções deste regulamento, nas materias ensinadas nos annos anteriores ao em que preten ter matricular-se.

Art. 16. Para a matricula no 1º anno exigir-se-ha:

1.º Certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove ter o pretendente no minimo 12 annos;

No 1º anno do Internato não poderá matricular-se quem tenha mais de 14 annos;

2.º Attestado de vacina ou de revaccinação;

3.º Certificado de estudos primarios do 1º grão, de accordo com o art. 6º do Decreto n. 981 de 8 de Novembro de 1890.

4.º Prova de que o matriculando não soffre molestia alguma infecto-contagiosa.

Art. 17. Os candidatos approvados nos exames de admissão a qualquer anno do curso serão classificados por ordem de merecimento, e de accordo com este julgamento serão preenchidas as vagas existentes.

§ 1.º Tendo em vista a classificação determinada neste artigo, e quando se tratar de matricular os gratuitos, deverá o reitor basar a preferencia da escolha dos pretendentes nas seguintes condições:

1.º Serem os candidatos orphãos de pais pobres;

2.º Serem filhos de professores publicos, que houverem distinctamente cumprido os seus deveres por mais de 10 annos;

3.º Serem filhos de cidadãos que tiverem bem servido á patria.

TITULO III

DAS AULAS E DOS EXAMES

Art. 18. As aulas abrir-se-hão no dia 1.º de março e encerrar-se-hão a 30 de novembro, funcionando o numero de horas exigido pelo horario, que todos os annos será revisito.

Paraphrasis unico. Serão feriados, além dos domingos, os dias assim considerados por lei.

Art. 19. Do dia 1.º a 11 de fevereiro de cada anno se receberão nas secretarias de ambos os estabelecimentos do Gymnasio os requerimentos de exames de admissão para qualquer anno do curso, effectuando-se, do dia 12 ao fim do mesmo mez, não só os referidos exames, como os dos alumnos do estabelecimento, que por motivo justificado não os houverem prestado na época regulamentar.

Art. 20. Encerradas as aulas do Gymnasio Nacional, comegirão, no primeiro dia util de dezembro, os exames do curso, os quaes serão: de *sufficiencia* ou *finos*; segundo haja o alumno de continuar o estudo da materia, ou o tenha concluido, e de *modureza* ao terminar o curso.

Art. 21. A commissão julgadora dos exames de sufficiencia se comporá dos lentes do anno, sendo o presidente designado pelo reitor.

Art. 22. O exame de sufficiencia constará simplesmente de provas oraes, cabendo no maximo 20 minutos para o exame de cada materia.

Paragrapho unico. Não se exigirá este exame para as cadeiras de desenho, musica e gymnastica.

Art. 23. Nos exames finais será a mesa julgadora constituida pelos dous lentes da cadeira e pelo reitor, pelo vice-reitor ou por um lente do estabelecimento, como presidente.

Paragrapho unico. Quando houver um só lente da cadeira, o reitor nomeará outro lente do estabelecimento, que tenha idoneidade para o encargo.

Art. 24. Os exames finais constarão de prova escripta e oral, havendo mais uma prova pratica para as cadeiras de sciencias physicas, historia natural e geographia; para as de desenho, musica e de gymnastica a prova será simplesmente pratica.

§ 1.º A prova escripta de sciencias versará sobre questões comprehendidas no programma de estudos; a de lingua portugueza constará de uma redacção, fornecidos os elementos deste exercicio pela commissão examinadora e da analyse lexicologica e logica de um trecho classico; a de lingua latina e grega constará de traducção de um trecho tirado á sorte e nunca menor de 20 linhas; finalmente, a de linguas franceza, ingleza e allemã constará de duas partes: versão de um pequeno trecho sorteador de prosa portugueza corrente e facil, e traducção de um trecho poetico francez, inglez ou allemão tirado á sorte e nunca menor de 15 linhas.

§ 2.º A prova oral no exame final de sciencias constará da arguição dos examinadores sobre o ponto sorteador, e generalidades da materia. No de lingua portugueza constará de leitura expressiva, resumo a livro fechado, explicação dos vocabulos e analyse. No de linguas latina, grega, franceza, ingleza e allemã se exigirá leitura, traducção de um trecho de prosador facil (sem auxilio de dicionari.) e analyse.

§ 3.º Para a prova escripta dar-se-ha o prazo maximo de duas horas, e para cada exame oral: em sciencias meia hora, e em linguas vinte minutos, pelo menos. O presidente do acto poderá interrogar os alumnos, sem prejuizo do tempo concedido aos examinadores.

§ 4.º Os pontos dados para os exames finais serão organizados no dia do acto, differentemente para cada turma de examinandos, e de forma que cada ponto abranja varios pontos da disciplina.

§ 5.º Para as provas practicas de physica e chimica, meteorologia, mineralogia e geologia, musica e gymnastica será dado o prazo de quinze minutos; para as de geographia e desenho, uma hora.

Art. 25. O resultado do exame será ajuizado pela comparação das provas exhibidas e das medias ou contas de anno, que forem presentes á commissão examinadora, e será especificado pelas notas reprovado, approvado simplesmente, approvado plenamente e approvado com distincção.

A maioria destas notas decide da nota final do exame, excepto o caso da distincção, para o qual se exige totalidade de notas optimas e unanimidade de votos.

Art. 26. O exame escripto será feito a portas fechadas, e o oral publico.

§ 1.º O examinando que for sorprendido servindo-se, no acto do exame, de apontamentos particulares ou de quaisquer livros não permitidos pela commissão, perderá o direito de prestar exame, só podendo ser a este admittido no fim do anno lectivo seguinte.

§ 2.º A commissão examinadora fornecerá os livros de texto e os dictionarios precisos para as provas escriptas de linguas.

Art. 27. O alumno que na época regulamentar for approvado em todas as materias do anno, menos em uma, poderá ser submettido ao exame desta em fevereiro seguinte, desde que assim o julgue conveniente o reitor do Gymnasio.

Art. 28. O que for reprovado em duas materias, havendo obtido approvação com distincção nas outras, poderá, a juizo do reitor, ser admittido a exame no periodo marcado para admissão dos alumnos ao Gymnasio.

Art. 29. Não poderá continuar no estabelecimento o alumno gratuito que for reprovado duas vezes consecutivas no mesmo anno, bem como o que deixar de prestar exame do curso no mesmo lapso de tempo.

Art. 30. O alumno, que por justificado motivo não tiver prestado exame no fim do anno lectivo, poderá no anno seguinte prestá-lo, a juizo do reitor.

Art. 31. O alumno que tiver 40 faltas, ainda que sejão estas justificadas, perderá o anno, podendo entretanto, a juizo do reitor, prestar exame no começo do curso lectivo seguinte.

Art. 32. Será sujeito ao onus de reprová-lo o alumno que se retirar do exame antes de terminado, no caso dos membros da commissão ou a maioria delles entenderem que a prova até então exhibida o inhabilita.

Art. 33. Os alumnos approvados em todos os exames finais deverão prestar no fim do curso o exame de madureza, destinado a verificar si possuem a cultura intellectual indispensavel.

Este exame versará sobre questões geraes e será feito por um programma cuidadosamente organizado pelo Conselho Director, sobre proposta da Congregação.

§ 1.º Cada commissão julgadora destes exames de madureza compor-se-ha de sete membros: dous lentes do Gymnasio, dous professores particulares, dous lentes de cursos superiores, e o reitor do Gymnasio ou outro membro do Conselho Director como presidente.

§ 2.º O Inspector Geral, ouvido o Conselho Director, organizará annuamente e submeterá á approvação do governo as sete commissões julgadoras destes exames.

§ 3.º O exame de madureza constará de provas escriptas e oraes, feitas em dias alternados, sobre as materias das secções seguintes:

1.º Linguas vivas, especialmente a lingua portugueza; litteratura nacional.

2.º Linguas classicas;

3.º Mathematica e astronomia;

4.º Sciencias physicas e sua applicação: meteorologia, mineralogia e geologia;

5.º Biologia. Zoologia e Botanica.

6.º Sociologia e moral. Noções de economia politica e direito patrio;

7.º Geographia e historia, especialmente do Brazil.

§ 4.º Para cada prova escripta o examinando terá o prazo maximo de cinco horas.

§ 5.º Haverá ainda provas practicas sobre as materias das secções 4.ª 5.ª e 7.ª

Art. 34. A approvação no exame de madureza do Gymnasio Nacional dará direito á matricula em qualquer dos cursos superiores de caracter federal na Republica, e ao candidato, que nelle obtiver pelo menos dous terços de notas — plenamente — será conferido o titulo de *Bacharel em sciencias e letras*.

Art. 35. Os exames de sufficiencia e os finais dos alumnos do externato e do internato serão prestados independentemente em cada um dos respectivos estabelecimentos, havendo prévia combinação entre os reitores; o de madureza, porém, será feito conjunctamente no externato por todos os candidatos do Gymnasio Nacional e pelos alumnos extranhos ao estabelecimento, que para essa prova se inscreverem annualmente.

TITULO IV

DOS LENTES E PROFESSORES

Art. 36. Os lentes serão nomeados por decreto, mediante concurso; caber-lhes:

1.º Comparecer nas aulas com pontualidade, dar as lições nos dias e horas marcados, occupando-se exclusivamente na classe com o ensino das materias que professam, e no caso de impedimento participar ao reitor, com a possivel antecedencia;

2.º Comparecer ás sessões de congregação e actos de concurso;

3.º Cumprir o programma de ensino, o qual deverá ser limitado á doutrina exclusivamente util, sã e substancial, evitando, no mais alto grau, ostentação apparatus de conhecimentos;

4.º Começar e concluir o ensino da cadeira a seu cargo, por uma serie de lições tendentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes;

5.º Propôr aos alumnos todos os exercicios que lhes possam desenvolver a intelligencia, nortear o caracter e fortalecer os conhecimentos adquiridos;

6.º Marcar com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas, habituando os alumnos a este genero de provas para os exames;

7.º Marcar, de tres em tres mezes, um concurso sobre questões da materia ensinada, julgar com cuidadosa attenção as provas deste concurso, e á vista dellas propôr os seis melhores alumnos de sua aula merecedores do *banco de honra*; esta distincção deverá ser levada em conta por occasião do resumo trimensal das notas e da organização das medias ou contas de anno dos alumnos;

8.º Comparecer aos exames nos dias e horas determinados, funcionando nos mesmos exames como presidentes ou arguentes, conforme lhes competir;

Pelo trabalho feito nos exames de madureza, a que são aliás obrigados, perceberão uma gratificação proporcional, arbitrada pelo Governo;

9.º Observar as instrucções e recommendações dos reitores no concernente á policia interna das aulas e auxilia-los na manutenção da ordem e da disciplina;

10. Satisfazer a todas as requisições feitas pelos reitores, no interesse do ensino.

§ 1.º O lente que faltar á aula, a exames, ás sessões de congregação e aos actos de concurso perderá a gratificação correspondente, no caso de justificar a sua ausencia, e quando não a justifique incorrerá na perda do vencimento. O mesmo succederá ao lente que se ausentar da classe antes de terminado o prazo marcado pelo horario do estabelecimento.

Art. 37. Os professores de desenho, musica e gymnastica serão nomeados por decreto, mediante proposta do reitor do estabelecimento; o-lhes applicavel quanto se refere ás obrigações dos lentes, excepto deliberar em materia de concursos.

Art. 38. Será admoestado pelo reitor o lente ou professor que:

1.º por negligencia ou má vontade não cumprir os seus deveres;

2.º não der bons exemplos aos alumnos;

3.º não comprehender a verdadeira orientação no ensino moral e intellectual dos alumnos;

4.º deixar de dar aula, sem motivo justificado, por mais de tres dias em um mez;

5.º infringir qualquer das disposições de este Regulamento.

Art. 39. Perderá os vencimentos de um até tres mezes, com suspensão de exercicio, o professor que:

1.º reincidir nas faltas do artigo antecedente;

2.º for arguido de qualquer crime publico;

3.º fomentar immortaldade entre os alumnos.

Art. 40. As penas a que se refere o artigo antecedente serão impostas por deliberação do Conselho Director, ouvido o reitor do estabelecimento.

Art. 41. Nos casos que affectarem gravemente a moral, o reitor deverá suspender desde logo o professor, até a decisão do Conselho, levando immediatamente o facto ao seu conhecimento, por intermedio do inspector geral.

Art. 42. Poderão os professores do Gymnasio Nacional ensinar em estabelecimentos estranhos nos cursos officiaes, ou exercer o magisterio particular, incumbindo ao inspector geral verificar si os membros do corpo docente ou das mesas examinadoras cumprem os seus deveres, e applicar-lhes as penas convenientes, no caso de se mostrarem alheios ás regras da probidade e da justiça.

Art. 43. Quando, por excessivo numero de alumnos de uma classe, entender o reitor que se faz indispensavel subdividi-la, será chamado pelo inspector geral para reger esta aula supplementar, de preferença, outro lente do Gymnasio, e, caso de entre estes não haja quem possa fazê-lo, chamar-se-ha pessoa extranha ao corpo docente e que reúna as necessarias habilitações; ainda de entre estas se preferirão os bachareis formados pelo Gymnasio a quaisquer outros individuos.

Paragrapho unico. No caso do lente accumular ao exercicio de sua cadeira a regencia de uma aula supplementar, perceberá uma gratificação adicional de 1:200\$ annuaes; sendo pessoa extranha ao corpo docente, terá a de 2:400\$300.

Art. 44. As providencias do artigo antecedente serão tomadas semelhantemente, quando for preciso attender á regencia interina de cadeiras vagas daquellas cujo proprietario estiver no gozo da licença ou impedido por qualquer motivo. No primeiro caso, o lente interino perceberá o vencimento integral da cadeira; nos outros terá a gratificação de 2:400\$ annuaes. Estas nomeações serão feitas pelo Governo, sobre proposta do inspector geral, e quando a substituição não for além de quinze dias, bastará designação feita pelo reitor, com approvação do inspector geral.

Art. 45. Os lentes são vitalicios depois de cinco annos de exercicio, e não poderão perder seus logares sinão na fórma das leis penaes.

Art. 46. Os lentes e professores contarão como tempo de serviço effectivo no magisterio:

1.º o tempo do serviço publico em commissões scientificas ou militares;

2.º o numero de faltas por motivo de molestia, não excedente a 20 por anno ou 60 por triennio;

3.º todo o tempo de suspensão judicial, quando forem julgados innocentes;

4.º serviço gratuito e obrigatorio por lei.

Art. 47. O lente ou professor que contar 25 annos de effectivo exercicio terá direito á jubilação com ordenado por inteiro; o que contar mais de 30 annos de exercicio effectivo terá direito á jubilação com todos os vencimentos; e os que contarem mais de 35 á jubilação com todos os vencimentos e mais metade do ordenado.

§ 1.º Os lentes e professores que se jubilarem com mais de 10 e menos de 25 annos terão direito ao ordenado proporcional ao tempo de serviço.

§ 2.º O membro do magisterio considera-se jubilar aos 70 annos de idade; a jubilação será igualmente dada com todos os vencimentos, quando o lente ou professor estiver enfermo ou invalido, a ponto de não poder exercer o cargo sem prejuizo do ensino. Para isto precederá proposta motivada do reitor ou do inspector geral.

Art. 48. Os reitores, lentes e professores do Gymnasio Nacional compoem uma Congregação, que funcionará com maioria de seus membros, sob a presidencia de um dos reitores em cada anno. Cabe-lhe:

I. Organizar annualmente, nos primeiros dias de fevereiro, e propor á approvação do Conselho Director os programmes de ensino, o horario e os compendios que devam ser adoptados nas aulas;

II. Propor ao mesmo Conselho, no fim de cada anno lectivo, o programma especial do exame de madureza para os candidatos ao certificado de estudos secundarios e de bacharel em sciencias e letras;

III. Propor ao Conselho as reformas e melhoramentos, que convier introduzir no ensino do Gymnasio;

IV. Prestar as informações e dar os pareceres, que lhe forem exigidos pelas autoridades superiores do ensino;

V. Eleger os dous examinadores e o juiz dos concursos, apreciar o resultado destes e propor, com informação reservada do Inspector geral, quem no seu entender está no caso de ser nomeado;

VI. Decidir os bancos de honra, premios e outras distincções conferidas aos alumnos, á vista da proposta dos respectivos lentes e dos reitores.

Art. 49. Os professores serão convidados para as sessões da Congregação e terão voto nella, quando se tratar de assumpto relativo ás suas aulas.

Art. 50. Cada anno um dos secretarios do Gymnasio exercerá as funcções de secretario da Congregação, cumprindo todos os deveres inherentes a este cargo.

Art. 51. O reitor, presidente annual, convocará a Congregação, quando for mister; no caso de achar-se impedido por justo motivo, fal-o-ha o outro reitor, seu substituto nato nesta funcção.

Paragrapho unico. O serviço de Congregação prefero a qualquer outro.

Art. 52. O reitor, ou qualquer membro do magisterio que escrever compendios sobre as doutrinas professadas no Gymnasio terá direito á impressão de 2.000 exemplares de seu trabalho, por conta de governo da Republica, si o Conselho Director julgar essa obra valiosa e de grande utilidade para o ensino.

Nos casos de merito verdadeiramente excepcional da obra, a juizo do mesmo Conselho Director, o autor terá direito ainda a uma gratificação pecuniaria, arbitrada pelo Governo e nunca inferior a 1:000\$300.

Art. 53. Os membros do corpo docente perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

TITULO V

DOS CONCURSOS

Art. 54. Os logares de lentes do Gymnasio, que vagarem, serão preenchidos mediante concurso.

Art. 55. Verificada uma vaga de lente, a Inspectoria Geral mandará annunciar concurso no *Diario Official*, marcando para a inscripção o prazo de tres mezes.

§ 1.º Para esta inscripção exigir-se-ha: prova de moralidade mediante folha corrida, e documento que atteste a moralidade legal. Os candidatos poderão entretanto accrescentar quaisquer documentos da capacidade profissional em seu abono.

Art. 56. A inscripção pode ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 57. Não poderá inscrever-se o individuo que tiver soffrido pena de galés ou condemnação por crime infamante.

Art. 58. Si occorrerem a um tempo duas vagas da mesma materia, o mesmo concurso servirá para o preenchimento de ambas.

Art. 59. Caso termine em tempo de feras o prazo da inscripção, conservar-se-ha aberto até o primeiro dia util que se seguir ao termo dellas.

Art. 60. Si, depois de expirar o prazo da inscripção, nenhum candidato se apresentar, o inspector geral mandará annunciar nova inscripção, cujo prazo será tambem de tres mezes, e, si ainda ninguem se apresentar, poderá ser preenchida a vaga por nomeação do Governo, sobre proposta do Conselho Director.

Art. 61. Encerrada a inscripção e publicados em edital os nomes dos concorrentes, o inspector geral convocará a Congregação do Gymnasio para eleger os dous examinadores e o juiz do concurso, compondo estes tres membros a commissão julgadora com o inspector geral e com o reitor do estabelecimento, onde se tiver dado a vaga.

Paragrapho unico. Dado que a Congregação resolva não tirar de seu seio os dous examinadores a que se refere este artigo, o Conselho Director convidará pessoas extranhas ao corpo docente do Gymnasio.

Art. 62. Constituida a commissão julgadora, designar-se-ha dia e hora para o começo das provas, sendo isto annunciarlo pelas folhas diarias, com a conveniente antecedencia.

Art. 63. Os concursos para provimento dos logares de lente do Gymnasio Nacional se effectuarão no Externato, perante a Congregação, presidida pelo inspector geral, e as provas serão:

1.ª prova escripta;

2.ª prelecção oral;

3.ª prova practica;

4.ª arguição dos examinadores sobre os assumptos das provas escripta e oral.

Art. 64. As tres primeiras provas versarão sobre pontos organizados pela commissão julgadora no dia de cada prova; a escripta será feita a portas fechadas, e as outras serão publicas.

Art. 65. A arguição sobre o objecto da prova oral se realizará em acto consecutivo á exhibição da mesma prova, e a arguição sobre a prova escripta no dia seguinte ao da leitura publica da prova.

Art. 66. Haverá prova practica para o concurso das seguintes materias:

Physica e chimica,

Meteorologia, mineralogia e geologia,

Biologia, zoologia e botanica,

Geographia.

Art. 67. O lente, que não comparecer a qualquer das provas 2.ª, 3.ª e 4.ª do concurso, perderá o direito de voto.

Art. 68. Um regimento especial, organizado pelo Conselho Director, ouvida a Congregação, e approved pelo Governo, definirá todo o processo dos concursos.

Art. 69. Concluída a ultima prova, serão todas julgadas pela commissão, que emitirá por escripto juizo fundamentado sobre cada uma dellas e proporá a classificação dos candidatos. De posse deste parecer e de todos os papeis referentes ao concurso, a Congregação resolverá sobre a classificação definitiva dos concorrentes, indicando ao Governo quem deve preencher a vaga. A acta desta sessão da Congregação, acompanhada de todas as provas escriptas do concurso e do parecer reservado do Inspector geral, será dentro do mais breve prazo possível remetida ao Ministerio da Instrução Publica.

TITULO VI

DA DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 70. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento, salvo autoridade superior, terá nelle entrada, sem prévia licença do reitor ou vice-reitor.

Art. 71. Não será permittido aos alumnos occuparem-se no estabelecimento com a redacção de periodicos ou quaesquer outros trabalhos que possam distrahir-os de seus estudos regulares, e bem assim lras é vedada a leitura de livros que prejudiquem os bons costumes e o cumprimento de seus deveres collegiaes.

Art. 72. A correspondencia dos alumnos internos por meio de cartas ficará sujeita ao criterio e direcção do reitor.

Art. 73. Os alumnos do Internato terão sahida de 15 em quinze dias, e para isso serão divididos em duas turmas (de maiores e de menores), que alternarão entre si.

§ 1.º No domingo em que lras não cuila a sahida, a turma de alumnos internos, sob a direcção do reitor ou do vice-reitor, sahirá a passeio ao campo, sempre que o tempo permittir. Nesta diversão destinada ao desenvolvimento physico dos alumnos, evitar-se-á toda a coacção regulamentar e empregar-se-á o tempo em jogos ao ar livre e accomodados á idade dos mesmos alumnos.

§ 2.º Auxiliaráo o reitor ou o vice-reitor na direcção desta turma os inspectores do Internato, que tiverem ficado de plantão.

§ 3.º Em caso de máo tempo, que não permitta excursão, será o domingo empregado em diversões no proprio edificio do Internato, como: exercicios de tiro ao alvo, de besta, tiro de flecha, exercicios gymnasticos livres, salto, jogo de volante, etc., á criterioza escolha do reitor.

Art. 74. O reitor e o vice-reitor do Externato procurarão desenvolver em seus alumnos o gosto por este genero de diversões e farão egualmente todos os domingos um passeio para fóra do centro da cidade. Organizarão para esse fim turmas de alumnos de forma que, pelo menos uma vez por mez, cada uma dellas tenha um dia completamente destinado á educação physica.

Paragrapho unico. Para auxiliar-os neste trabalho serão designados por escala alguns dos inspectores de alumnos do estabelecimento.

Art. 75. Mediante consentimento dos reitores, poderão lentes e professores do Gymnasio incumbir-se da direcção destes passeios e do ensino dos jogos escholares que convem divulgar.

Art. 76. São permittidos como jogos escholares: a barra, a amarella, o *foot-ball*, a peteca, o jogo da bola, o *cricket*, o *lawn-tennis*, o *cricket*, corridas, saltos, e outros que a juizo do reitor concorram para desenvolver a força e destreza dos alumnos sem pôr em risco a sua saude.

Art. 77. Os alumnos do Gymnasio não sairão sinão acompanhados por seus pais ou encarregados, ou por pessoas que os mesmos expressamente indicarem, salvo auctorização especial delles e consentimento expresso do reitor.

Art. 78. Os alumnos internos, em regra geral, não podem sair sinão aos sabbados, depois das aulas, devendo recolher-se ao Gymnasio no domingo, até ás 8 horas da noite.

Art. 79. Os alumnos internos só podem ser visitados durante as horas de recreio, sendo que essa visita só pôde ser feita por seus pais ou por pessoas competentemente autorizadas.

Art. 80. Os unicos meios disciplinares, sempre proporcionados á gravidade das faltas, serão os seguintes:

- 1.º Privação de parte ou da totalidade do recreio;
- 2.º Privação do recreio, com trabalho sendo o alumno obrigado a escrever sobre assumpto conducente ao seu desenvolvimento intellectual e moral;
- 3.º Reprehensão fóra ou dentro da aula;
- 4.º Reprehensão perante os alumnos reunidos;
- 5.º Enviar o alumno aos pais, a fim de corrigil-o;
- 6.º Exclusão do Gymnasio.

§ 1.º Os tres primeiros meios disciplinares poderão não só ser impostos pelo reitor, como pelos lentes, pelos professores e pelo vice-reitor; os ultimos somente pelo reitor, á requisição dos lentes e professores ou a bem da disciplina do estabelecimento.

§ 2.º No caso de exclusão do alumno, dará o reitor immediatamente conta ao Inspector geral dos motivos que o levaram a applicar aquella pena.

§ 3.º De accordo com os principios da moderna educação, applicará o reitor as penas que julgar convenientes, evitando sempre todo o castigo deprimente da dignidade hu-

mana, e estabelecendo meios de provocar e desenvolver a emulação e os mais sentimentos nobres dos alumnos, cuja direcção lhe é confiada.

§ 4.º Na administração das penas 1.ª e 2.ª haverá sempre parcimonia, dictada pela necessidade do repouso intellectual do alumno e pelas exigencias da educação physica, que deve merecer a particular attenção das auctoridades do estabelecimento.

Art. 81. A distribuição do tempo no Internato será sempre feita de modo que, para os alumnos menores de 15 annos, haja pelo menos nove horas de sono, oito horas para trabalho na classe e nas salas de estudo, e as sete restantes para cuidados de toilette, refeições; e recreios; para os maiores de 15 annos haverá oito horas de sono, nove de trabalho e sete para toilette, refeições e recreios.

TITULO VII

DOS PREMIOS

Art. 82. No fim de cada anno lectivo, concluídos os exames, proferir-se-á com a solemnidade possível a distribuição dos premios e a collação do grau de Bacharel em sciencias e lettras.

§ 1.º Os premios serão para cada anno do curso em numero de tres: 1.º, 2.º e 3.º, e conferir-se-ão aos melhores de entre os alumnos do estabelecimento approvados com distincção em todas as materias, a juizo da Congregação, que para isso ouvirá os lentes respectivos.

§ 2.º O titulo de Bacharel em sciencias e lettras será conferido a todos os candidatos, alumnos ou não do Gymnasio, que, approvados no exame de madureza, tiverem tido pelo menos dous terços de notas — *plenamente* — nas materias do curso integral.

Art. 83. A distribuição dos premios e a collação do grão se realizarão em sessão solemne presidida pelo ministro da instrução publica, presentes o inspector geral, os membros do Conselho Director, reitores, vice-reitores, lentes e professores do Gymnasio.

Art. 84. Nesta sessão publica será tambem proclamado o nome do alumno, que por seu excepcional talento, amor ao trabalho, procedimento exemplar e mais virtudes, mereceu a collação de seu retrato na sala de honra denominada *Pantheon*, a juizo da Congregação do Gymnasio.

Art. 85. O reitor, presidente annual da Congregação, proferirá neste acto um discurso adequado á solemnidade.

Art. 86. As cartas de Bacharel em sciencias e lettras, redigidas segundo o modelo annexo, serão registradas em livro especial.

TITULO VIII

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 87. Cada um dos dous estabelecimentos do Gymnasio Nacional terá o seguinte pessoal administrativo:

- 1 reitor.
- 1 vice-reitor.
- 1 secretario.
- 1 escrivão.
- 1 porteiro.

Inspectores de alumnos, de accordo com as necessidades do ensino.

- 1 bedel.
- 1 conservador do gabinete de sciencias physicas.
- 1 conservador dos gabinetes de biologia e historia natural.

O Internato terá mais: um medico, um roupeiro, um ajudante de roupeiro, um enfermeiro, um despenseiro, um cozinheiro e um ajudante de cozinheiro.

§ 1.º Ambos os estabelecimentos terão o numero de serventes e criados, que for mister.

Art. 88. Os reitores, nomeados por decreto do Governo dentro os membros do pessoal docente do Gymnasio ou dentro cidadãos brasileiros de reconhecida competencia, regulam e determinam de accordo com esta lei e com as instrucções do Conselho Director quanto se relaciona com os estabelecimentos que dirigem, sendo o orgão official que se communica com as auctoridades superiores do ensino.

§ 1.º Ao reitor incumbe:

- I Inspeccionar cuidadosamente quanto respeito ao estabelecimento, e sobretudo o que se refere á parte intellectual e moral da educação dos alumnos;
- II Observar e fazer executar as disposições do regulamento, advertindo os professores que não cumprirem seus deveres, e reprehendendo os empregados negligentes, suspendendo-os até quinze dias;
- III Assistir com a possivel frequencia ás lições dos lentes e professores, fiscalizando a perfeita execução dos programmas e o emprego dos melhores methodos de ensino;
- IV Percorrer assiduamente as salas de estudo;
- V Visitar a miudo a enfermaria, os dormitorios e as diversas parte do estabelecimento;
- VI Examinar os relatorios dos inspectores de alumnos;

V.I Recober e, por si mesmo, dirigir reclamações ao Governo por faltas commettidas pelos empregados que não puder demittir;

VIII Despedir o alumno quando este tenha commettido falta grave contra os costumes e disciplina, participando immediatamente o occorrido ao inspector geral;

IX Presidir ás sessões do conselho de economia interna;

X Propor a divisão de qualquer aula, quando o numero de alumnos, ou a hygiene escolar exigir esta medida;

XI Presidir as mezas de exames finais e designar o professor que deva servir na qualidade de presidente, nos exames de sufficiência nos de admissão e nos exames finais a que não puder comparecer.

XII Presidir as sessões de Congregação, alternando annualmente com o reitor do outro estabelecimento no desempenho desta função;

XIII Apresentar annualmente ao Conselho Director um relatório sobre a marcha do estabelecimento e suas necessidades;

XIV Rubricar todos os livros de escripturação do Gymnasio Nacional;

XV Assignar os titulos de habilitação;

XVI Apresentar o orçamento annuaal ao exame do Conselho;

XVII Ordenar as despezas de prompto pagamento;

XVIII Propor ao Governo todo o pessoal administrativo;

XIX Contractar os serventes necessarios e despedil-os, quando julgar conveniente;

XX Mandar, de tres em tres mezes, aos paes dos alumnos, ou a quem suas vezes fizer, informações resumidas dos mappa mensaes, relativas assim ao procedimento e applicação, como ao estado de saude dos alumnos;

XXI Tomar, além das attribuições que lhe são conferidas neste e em outros artigos, as providencias que forem urgentes e não importarem augmento de despesa, solicitando a competente approvação;

XXII Representar ao Governo sobre qualquer caso omisso neste regulamento, propondo as medidas que lhe parecerem conducentes á prosperidade do estabelecimento.

XXIII Dar posse aos lentes, professores e mais empregados do estabelecimento.

§ 2.º Será o reitor, nos seus impedimentos, substituído pelo vice-reitor, e na falta deste pelo lente mais antigo do estabelecimento.

Art. 89. O vice-reitor será nomeado por decreto, mediante proposta do reitor.

§ 1.º Incumbe-lhe, além de substituir o reitor nos seus impedimentos:

I Receber directamente as ordens do reitor e dar-lhe parte da execução dellas;

II Receber dos lentes, professores e inspectores, para entregal-as ao reitor, informações diarias relativas ao procedimento e applicação dos alumnos;

III Vigiar pessoalmente o deitar e o levantar dos alumnos, a entrada e sahida das aulas, o refeitório, os dormitórios e mais dependências do estabelecimento;

IV Distribuir o serviço que deva ser desempenhado pelos seus subalternos;

V Instruir, com os necessarios esclarecimentos, todos os negocios que subirem ao conhecimento do reitor, assim relativos á parte disciplinar, como á economica do estabelecimento;

VI Comunicar ao reitor as faltas dos empregados sob sua vigilancia, podendo suspendel-os até quinze dias, no caso de falta grave;

VII Propor ao reitor tudo quanto lhe parecer conveniente ao bom andamento e progresso do Gymnasio Nacional.

Art. 90. O secretario será nomeado por decreto, mediante proposta do reitor.

§ 1.º Incumbe-lhe:

I Redigir, expedir e receber toda a correspondencia official sob as ordens do reitor e segundo suas instrucções;

II Fornecer as precisas informações e encaminhar todos os requerimentos feitos á reitoria;

III Assistir ás sessões de Congregação, não lhe cabendo o direito de votar, nem de discutir, podendo porem ser ouvido para alguma informação, quando assim o determinar o presidente da Congregação; e finda a sessão, lavrar, escrever e subscrever a acta com toda a fidelidade.

Nesta função alternará com o secretario do outro estabelecimento;

IV Subscrever com os examinadores os termos do exame;

V Assignar os termos de matricula, os titulos de habilitação conferidos pelo Gymnasio;

VI Encerrar o ponto do pessoal do Gymnasio, menos dos lentes e professores, e registrar essas faltas num livro especial;

VII Escripturnar os livros de termos de nomeação de todos os funcionarios;

VIII Convidar os membros constituintes das mesas examinadoras, annunciar os dias de exame e os em que se deve reunir a Congregação do Gymnasio;

IX Ter em boa ordem e devidamente catalogados os livros da bibliotheca, e os papeis da secretaria;

X Propor ao reitor tudo quanto for a bem do serviço da secretaria;

XI Substituir o escriptão no impedimento deste;

XII Ter a secretaria aberta todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 2 da tarde.

Art. 91. O escriptão, nomeado por portaria do ministro, mediante proposta do reitor, tem por dever:

1º Assistir ás sessões de economia interna e lavrar a acta do que nellas occorrer;

2º Escripturnar todos os livros a seu cargo com toda a regularidade e asseio, trazendo-os sempre em dia;

3º Processar as folhas mensaes dos vencimentos dos professores e dos empregados e serventes do Gymnasio Nacional;

4º Organizar as contas e balanços de despesa.

5º Fazer os inventarios, lavrar os termos do consumo, contratos, fiança e multas;

6º Archivar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos de escripturação a seu cargo;

7º Authentificar a legalidade dos documentos que servirem de base para os pagamentos, refutando, sob sua responsabilidade, os que não estiverem conformes;

8º Recabar no Thesouro Nacional o dinheiro para as despezas de prompto pagamento, bem como a quantia relativa ao pagamento dos serventes;

9º Fazer as despezas e pagamentos auctorizados por ordem escripta do reitor;

10. Passar a vale os pedidos de generos e mais objectos necessarios ao estabelecimento;

11. Apresentar ao reitor as contas dos fornecedores no principio de cada mez;

12. Expedir as guias do pagamento e contribuição dos alumnos;

13. Avisar ao reitor com a devida antecedencia do estado de cada verba por lei consignada;

14. Fazer, por ordem do reitor, no *Diario Official*, annuncios relativos ao prazo em que se devem apresentar os proponentes aos fornecimentos de todo genero;

15. Fornecer ao reitor apontamentos precisos sobre o orçamento annuaal, apresentando-lhe ao mesmo tempo as medidas que com respeito ao assumpto julgar convenientes;

16. Substituir o secretario nos seus impedimentos.

Art. 92. O medico será nomeado por portaria do ministro e terá por obrigação:

1º Visitar a sala: por dia o Gymnasio, devendo propor todas as medidas que lhe parecerem convenientes a bem do estado sanitario do estabelecimento;

2º Comparecer ao Gymnasio todas as vezes que for reclamada sua presença;

3º Examinar os candidatos á admissão, verificando si não soffrem molestia que os impossibilite para a carreira dos estudos e seja contraria á hygiene escolar;

4º Examinar juntamente com o reitor a qualidade dos generos alimenticios;

5º Fazer remover immediatamente os alumnos accommettidos de molestia infecto-contagiosa, os quaes não poderão ser tratados no estabelecimento sob pretexto algum.

Art. 93. Ao inspector de alumnos, nomeado por portaria do ministro mediante proposta do reitor, incumbe:

1º Vigiar com todo o zelo e solicitude o procedimento e applicação dos alumnos, inspirando-se, para esse delicado encargo, nos salutaros principios da moderna sciencia da educação, usando de moderação e delicadeza, aconselhando paternamente aos alumnos e dando-lhes constantes e evidentes exemplos do cumprimento pontual do dever;

2º Cumprir todas as ordens, que lhe forem determinadas pelo vice-reitor;

3º Apresentar ao vice-reitor um relatório diario do que houver acontecido na classe, especialmente no que se referir ao procedimento e applicação dos alumnos;

4º Tomar conhecimento dos trabalhos prescriptos aos alumnos pelos lentes, sejam elles relativos á parte intellectiva do curso, seja ao cumprimento de penas;

5º Acompanhar os alumnos á entrada e sahida das aulas, o attentamente observal-os nas salas de estudos e durante a hora de recreio, animando-os em seu trabalho, e dirigindo os em seus jogos;

6º Examinar os livros e as mesas de estudo dos alumnos, não perdendo occasião de pôr em relevo os deveres inherentes ao asseio e civilidade;

7º Comer á mesa com os alumnos, prescrevendo-lhes regras de civilidade relativas ao acto das refeições;

8º Não recolher-se ao respectivo cubículo dos dormitórios sem que estejam todos os alumnos accommodados e dormindo;

9º Observar, além do que se passar na classe a seu cargo, tudo quanto de irregular occorrer no movimento geral dos alumnos;

10 Não se ausentar da classe a seu cargo, salvo urgencia.

§ 1.º Os inspectores são subalternos e auxiliares immediatos do vice-reitor.

§ 2.º O numero de inspectores dos alumnos será sempre superior ao das classes, do modo que possam ser substituidos sem prejuizo do regimen interno do estabelecimento.

Art. 94. Ao bedel, nomeado por portaria do ministro, mediante proposta do reitor, incumbe:

I Ter sob sua guarda os livros do ponto dos lentes e professores, abrir e fechal-o;

II Tomar com escriptulozo cuidado as notas relativas ás faltas dos lentes e professores, transmittindo mensalmente ao escriptão os devidos apontamentos;

III Dar o toque de signal para o começo e encerramento de cada aula;

IV Organizar as listas de cada aula, apresental-as aos lentes e professores na occasião em que entrem estes para a classe;

V Relacionar com rigorosa exactidão as notas de applicação e procedimento, bem como as faltas de cada alumno, de modo que possa o lente ou professor lavrar de tres em tres mezes a media das notas merecidas pelos alumnos do Gymnasio;

VI Ter sob seu cuidado papel, pennas, tinta e mais objectos necessarios para o uso dos alumnos, fornecendo-os desde que sejam pedidos pelos inspectores, — do que tomará nota em livro para esse fim destinado;

VII Apresentar diariamente ao reitor as notas relativas ás faltas dos lentes, professores e alumnos, assim como as que se referirem ao procedimento e applicação que tiverem estes merecido nas aulas;

VIII Coadjuvar o secretario e o escriptão em tudo quanto disser respeito a exames, annuncios, avisos e mais serviços de escripturação.

Art. 95. Haverá em cada estabelecimento para os dous gabinetes de sciencias physicas, biologia e historia natural, dous conservadores, nomeados por portaria do ministro sobre proposta dos respectivos reitores.

Incumbe-lhes: ter todos os objectos a seu cargo catalogados e dispostos na melhor ordem e estado de asseio, preparar as collecções segundo as instrucções dos lentes respectivos, e cumprir o que por estes lhes for ordenado em relação ás demonstrações practicas nas aulas.

Paragrapho unico. Estes funcionarios farão o inventario geral de seus gabinetes, logo que tomarem posse de seus cargos.

Art. 96. Ao *porteiro*, nomeado por portaria do ministro, mediante preposta do reitor, compete:

1º Ter sob sua guarda as chaves da portaria;

2º Conservar em asseio e ordem a portaria e suas dependencias;

3º Receber os requerimentos e papeis das partes, encaminhando-os á secretaria;

4º Receber com toda urbanidade os pais dos alumnos, bem como todas as pessoas que vierem visitar o estabelecimento;

5º Tomar nota do dia e hora, em livro especial, da entrada e saída dos alumnos;

6º Entregar pelo correio aos pais dos alumnos ou a quem suas vezes fizer, os boletins relativos ás notas do procedimento e applicação, bem como dirigir aos lentes e professores os avisos concernentes aos dias de exame e de congregação;

7º Advertir ás pessoas que na portaria não procederem com a devida regularidade, communicando ao vice-reitor qualquer incidente contrario á boa ordem, desde que não forem attendidas as suas advertencias;

8º Acompanhar o escriptão na organização do inventario, do qual terá uma copia authentica;

9º Substituir o badel nos seus impedimentos.

Art. 97. São empregados de nomeação do reitor do Internato: o dispenheiro, o roupeiro e o enfermeiro daquelle estabelecimento.

Art. 98. O *despenheiro* tem a seu cargo:

1º Receber os objectos que entram para a despesa, fazendo delles relação no livro do carga, e notar no livro de descarga os que della sahirem para a cozinha e copa; sendo obrigado a lançar em um livro especial a quantidade dos generos alimenticios que se forem gastando diariamente;

2º Pesar os generos que pelo conselho de economia interna forem admittidos, e bem assim a quantidade delles necessaria para alimentação quotidiana dos alumnos;

3º Apresentar ao reitor um balancete quinzenal dos generos consumidos;

4º Fazer os pedidos de generos e objectos necessarios.

Paragrapho unico. O *despenheiro* deverá entender-se no exercicio do seu cargo com o vice-reitor, obedecendo ás ordens deste e dando-lhe as necessarias informações sobre o que occorreu no serviço e sobre o que convier estabelecer para melhor expediente pratico do trabalho.

Art. 99. O *roupeiro* tem a seu cargo:

1º Receber o enxoval dos alumnos e verificar si se acha de accordo com as prescripções regulamentares;

2º Não aceitar peça alguma do enxoval que não esteja marcada com o numero designado;

3º Tomar escriptulozo cuidado com a roupa dos alumnos depositada nos armarios da rouparia;

4º Entregar, mediante rol, ao encarregado da lavagem e engommado a roupa dos alumnos, e bem assim as peças do uso do refeitorio, copa, cozinha e enfermaria;

5º Receber a roupa lavada e engommada, verificando si está de accordo com o rol e si se acha tratada com cuidado e asseio;

6º Assentar em livro proprio o recebimento do enxoval dos alumnos;

7º Entregar ao alumno contribuinte que se retirar do Gymnasio as peças do enxoval, que nessa occasião possuir; sendo que ao estudante gratuito não lhe será entregue, ao retirar-se, a roupa de cama, do que tudo lavrará nota em livro para esse fim destinado.

§ Paragrapho unico. O roupeiro terá um coadjuvante que o substituirá nos seus impedimentos.

Art. 100. Ao *enfermeiro* incumba:

1º Ter todo o cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria;

2º Cumprir exactamente o que for prescripto pelas receitas medicas;

3º Tratar com toda delicadeza e carinho os alumnos enfermos;

4º Levantar ao conhecimento do reitor por intermedio do vice-reitor os pedidos sobre medicamentos e dietas;

5º Observar com a maior solicitude os phenomenos morbosos que se passarem durante a ausencia do medico, dando a este communicação exacta de quanto tiver observado;

6º Notar no livro da enfermaria o dia em que os alumnos nella entram ou sahem, consignando o diagnostico formulado pelo medico.

Art. 101. Serão contractados pelos reitores os serventes, que bastem ás necessidades de cada estabelecimento, e todas as obrigações que lhes competem serão reguladas ao criterio arbitrario da auctoridade administrativa superior.

Paragrapho unico. No Internato serão elles subordinados immediatamente a um servente-chefe, que distribuirá o serviço geral e será o coadjuvante do despenseiro.

Art. 102. Todos os empregados do Gymnasio, de nomeação do Governo, tem direito á aposentação nos termos da legislação commum, e percebem os vencimentos constantes da tabella annexa.

TITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 103. Enquanto as escolas primarias do 1.º grão não derem os certificados, a que se refere o art. 16 § 3.º de accordo com o art. 6.º do Decreto n. 931 de 8 de Novembro de 1890, haverá no Gymnasio um exame de admissão para os candidatos á matricula do 1.º anno, na segunda quinzena de fevereiro de cada anno.

§ 1.º Este exame constará de: leitura, dictado, grammatica portugueza, arithmetica practica até regra de tres, inclusive, morphologia geometrica e noções de geographia geral.

§ 2.º A mesa julgadora d'este exame de admissão será composta em cada secção do estabelecimento por tres lentes do primeiro anno do Gymnasio, cabendo ao mais antigo a presidencia.

Art. 104. Enquanto subsistirem dous lentes para cadeiras, que pelo art. 4.º d'este Regulamento só devem ter um lente commum ás duas secções do Gymnasio Nacional, continuarão elles a funcionar, como até aqui, no Internato e no Externato; dada porém a ausencia de um d'elles, começará o outro a leccionar em ambos os estabelecimentos de accordo com o prescripto nesta lei.

Art. 105. O plano de ensino será posto em execução desde janeiro de 1891, accommodando-se os estudos de maneira que dentro de sete annos, o mais tardar, seja a primeira turma de bachareis em sciencias e letras, sem prejuizo dos actuaes alumnos, os quaes poderão deixar de frequentar as novas cadeiras creadas, seguindo o seu curso pelo antigo regimen, com as modificações seguintes: suppressão do ensino de italiano, rhetorica, philosophia e historia litteraria.

Art. 106. A partir de 1891 até 1895, inclusive, serão prestados com os exames finais do Gymnasio Nacional os exames de preparatorios exigidos aos alumnos de estabelecimentos particulares para a matricula em cursos superiores.

Modelo a que se refere o art. 83 do presente regulamento

EM NOME DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
GYMNASIO NACIONAL

Eu,.....(nome do Reitor, presidente annual da Congregação)

faço saber que, á vista das approvações obtidas nos exames do curso secundario fundamental feitos no Gymnasio Nacional por..... nascido a..... de..... de..... em..... confiro-lhe, na conformidade do art. 82 § 2º do regulamento annexo ao decreto n. de..... o presente titulo de Bacharel em sciencias e letras, como galardão de seus meritos.

Capital Federal, em (data da collação do grão).....

O Reitor

O Bacharel

O Secretario

Tabela de vencimentos

PESSOAL DE NOMEAÇÃO DO GOVERNO

	Ordenado	Gratificação	Total
Reitor.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Vice-reitor.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Leite.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Professor.....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
Secretario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Escrivão.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Conservador.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Inspector de alunas.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Bede.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Porteiro.....	931\$000	431\$000	1:400\$000
Medico.....		1:800\$000	1:800\$000

PESSOAL DE NOMEAÇÃO DO REITOR

	Ordenados
Despenseiro.....	1:200\$000
Roupeiro.....	1:200\$000
Guarda da bibliotheca.....	1:200\$000
Enfermeiro.....	1:200\$000
Ajudante de roupeiro.....	840\$000
Dico do porteiro.....	840\$000
Chefe dos serventes.....	800\$000
Servente.....	720\$000

DECRETO N. 1044 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1890

Concede autorização á Companhia Telephonica do estado de S. Paulo para ligar os seus dous centros telephonicos das cidades de Santos e S. Paulo

O chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, considerando vantajosa e de utilidade publica a proposta que fez a companhia Telephonica do estado de S. Paulo de ligar por linhas telephonicas os seus dous centros telephonicos instituidos nas cidades de Santos e S. Paulo;

Resolve, confirmando a concessão que á mesma companhia foi feita pelas respectivas intendencias municipaes, conceder á alludida companhia autorização para levar a effeito a citada ligação mediante as seguintes clausulas:

- 1.ª O prazo é de 15 annos.
- 2.ª A companhia pagará ao Estado Federal 12 % de sua renda bruta.
- 3.ª No caso de resgate por parte do governo federal o pagamento será feito em apolices da divida publica que produzam juros equivalentes á receita media annual liquida dos ultimos cinco annos, a contar da data do resgate; ou somente dos annos anteriores, si o resgate tiver logar antes do primeiro quinquennio.
- 4.ª O governo federal fiscalizará a companhia como entender conveniente.
- 5.ª A concessão caducará si não forem começadas as obras antes de seis mezes.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 20 de novembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA,

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

DECRETO N. 1103—DE 29 DE NOVEMBRO DE 1890

Autorisa o Ministro da Justiça para conceder licença com todos os vencimentos ao bacharel Augusto do Couto Delgado, juiz de direito da comarca de Jahú, no estado de S. Paulo.

O chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo aos motivos allegados pelo bacharel Augusto do Couto Delgado, juiz de direito da comarca de Jahú, no estado de S. Paulo, decreta:

Artigo unico. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorizado a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Augusto do Couto Delgado, juiz de direito da comarca de Jahú, no estado de S. Paulo; revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 29 de novembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Sales.

DECRETO N. 1113—DE 29 DE NOVEMBRO DE 1890

Concede ao bacharel João José do Monte autorização para utilizar as aguas da cachoeira de Paulo Affonso, no rio S. Francisco.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o bacharel João José do Monte, resolve conceder-lhe, ou á companhia que organizar, no paiz ou no estrangeiro, autorização para aproveitar e utilizar a força das aguas da cachoeira de Paulo Affonso, no rio S. Francisco, transportando-a por meio da electricidade, ou por outro qualquer, para os pontos que reputar mais apropriados, nos estados de Sergipe ou Alagôas, e explorando-a sob todos os aspectos em que ella pôde ser empregada na industria, na agricultura, na viação, em navegação ou para illuminação, tudo de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo general Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 29 de novembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1113 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1890

I

O concessionario, ou a companhia que organizar, poderá, no ponto que julgar mais conveniente, acima ou proximo da cachoeira de Paulo Affonso, na margem direita ou esquerda do rio S. Francisco, fazer o desvio das aguas e encaixal-las por canaes, na extensão que for necessaria, até aos logares que escolher como mais aptos para nelles operar o aproveitamento e utilização da força, já directamente nos estabelecimentos industriaes que fundar, já transportando-a, pelos systemas que reputar melhores, para quaesquer pontos dos estados de Sergipe e Alagôas, afim de utilisal-a para todos os misteres a que se possa prestar.

II

A agua desviada pelos canaes, deverá volver ao leito do rio S. Francisco, depois de utilisada, podendo, entretanto, ser consumida a precisa com irrigação de terras e formação de açudes nos sertões.

III

A companhia deverá ser organizada dentro do prazo de cinco annos, a contar da data destas clausulas, e dentro de oito annos, contados da mesma data, deverá ter sido aproveitada, no minimo, uma força de 1.000 cavallos, em um ou mais ramos da industria, sob pena de caducidade da concessão.

IV

A companhia terá por representante ou domicilio legal nos Estados Unidos do Brazil.

V

O governo concede os seguintes favores:

1.º Direito de desapropriar, na forma dos decretos ns. 816 de 10 de julho e 1661 de 17 de outubro de 1855, os terrenos do dominio particular, predios e bensfeitorias para o leito dos canaes, para uma facha em cada margem delles que for precisa para regularisar a sua conservação, e bem assim para os estabelecimentos industriaes e machinas que se houver de fundar para utilização e transporte da força;

2.º Isenção de impostos de importação para as machinas, fabricas, appparelhos industriaes e agricolas, da mesma natureza ou semelhantes aos que gosam desta isenção, quando importados por outras companhias;

3.º A compra de terrenos devolutos, e de machinha, pelos preços minimos da lei, que forem precisos para installação dos canaes, machinas e fabricas.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 29 de novembro de 1890. — *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 1117—DE 4 DE DEZEMBRO DE 1890

Autorisa o Ministro da Justiça para conceder licença com todos os vencimentos ao 2º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, bacharel Antonio Manoel dos Reis.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo aos motivos allegados pelo 2º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, bacharel Antonio Manoel dos Reis, decreta:

Artigo unico. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorizado a conceder dous mezes de licença, com

todos os vencimentos ao 2º official da respectiva Secretaria de Estado, bacharel Antonio Manoel dos Reis, para tratar de sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 4 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 1119 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1890

Abre um credito especial da quantia de 100:000\$ para pagamento das despesas com a compra dos predios onde funcionavam as escolas particulares do ex-Imperador, na Quinta da Boa Vista e Fazenda da Santa Cruz.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, resolveu abrir ao Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, um credito especial da quantia de 100:000\$ para occorrer ao pagamento das despesas com a compra em publico leilão perante o juizo da 2ª vara de orphãos desta capital, effectuada pelo procurador da Soberania e Fazenda Nacional, por autorisação do mesmo Ministerio, *ex-vi* do decreto n. 715 A de 4 de setembro do corrente anno, dos predios onde funcionavam as escolas particulares pertencentes ao ex-Imperador, sendo uma na Quinta da Boa Vista e outra na Fazenda da Santa Cruz, com todos os utensilios, mobilias e benfeitorias.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 5 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

DECRETO N. 1121 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1890

Da nova divisão das secções da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, supprime uma e crea o lugar de archivista.

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores, decreta:

Art. 1.º A secção central da Secretaria do Estado das Relações Exteriores, actualmente sob a immediata direcção do Director Geral, passa, com a denominação de Primeira Secção, a ser regida por um Director especial.

Art. 2.º Continuam a cargo do Director Geral:

- 1.º As instrucções aos agentes diplomaticos;
- 2.º Os negocios e actos reservados commettidos pelo Ministro ao mesmo Director Geral;
- 3.º A distribuição do expediente pelas differentes secções;
- 4.º A revisão dos trabalhos feitos, antes de subirem à presença do Ministro ou de serem expedidos;
- 5.º A remessa do expediente ao Ministro;
- 6.º O protocolo de todos os papéis entrados e salidos da Secretaria;
- 7.º Os termos da promessa dos empregados que a devam fazer na Secretaria;
- 8.º O relatório annual que deve ser presente ao Chefe do Estado;
- 9.º A synopse e indice alphabetico das decisões do Governo, que estabeleçam o principio ou precedente.

Art. 3.º As secções 1ª e 2ª passam a ser respectivamente 2ª e 3ª.

Art. 4.º A actual 3ª secção é supprimida e substituida por um archivista, que terá a seu cargo os assumptos de ella, menos a correspondencia não comprehendida nos trabalhos das quatro secções da qual fica encarregada a 1ª.

Art. 5.º O archivista será auxiliado por dois empregados, que o Director Geral designará, e vencerá 6:000\$, sendo 4:000\$ do ordenado e 2:000\$ de gratificação.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores assim o faça executar.

Sala das Sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 5 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Q. Bocayuva.

DECRETO N. 1121 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1890

Da nova organização da Guarda Nacional da Capital Federal

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, decreta o seguinte:

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO DA GUARDA NACIONAL DA CAPITAL FEDERAL

Art. 1.º A Guarda Nacional da Capital Federal compor-se-ha do modo seguinte:

- 4 brigadas de infantaria;
- 1 dita de cavallaria;
- 1 dita de artilharia.

Paragrapho unico. O commando da Guarda Nacional da Capital Federal será exercido por um official general do exercito, do quadro effectivo ou reformado.

O seu estado-maior compor-se-ha:

- 1 chefe do estado-maior, official superior;
- 1 secretario geral, idem idem;
- 4 ajudantes de ordens, majores ou capitães;
- 1 quartel-mestre geral, major;
- 1 cirurgião de divião, tenente-coronel.

Art. 2.º Cada uma das brigadas de infantaria terá tres batalhões activos e um de reserva; a de cavallaria, dois regimentos, e a de artilharia, um regimento de artilharia de campanha e um batalhão de artilharia de posição.

Paragrapho unico. Cada brigada será commandada por um coronel e terá o seguinte estado-maior:

- 2 ajudantes de ordens, capitães ou subalternos;
- 2 assistentes de brigada, idem idem;
- 1 cirurgião de brigada, major.

Art. 3.º Os batalhões de infantaria compor-se-hão de quatro companhias cada um e os batalhões da reserva igualmente de quatro companhias. O estado-maior dos referidos batalhões constará dos seguintes officiaes:

- 1 commandante, tenente-coronel;
- 1 fiscal, major;
- 1 ajudante, capitão;
- 1 secretario, tenente;
- 1 quartel-mestre, tenente;
- 1 cirurgião, capitão;
- 1 sargento ajudante;
- 1 sargento quartel-mestre;
- 1 carneta-mór, graduado em 1º sargento.

§ 1.º As companhias compor-se-hão cada uma de tres pelotões, cada pelotão de duas secções, cada secção de duas esquadras e cada esquadra de oito soldados.

§ 2.º As companhias serão commandadas por capitães, os pelotões por subalternos, as secções por segundos sargentos e as esquadras por cabos.

§ 3.º Cada companhia terá o seguinte effectivo:

- 1 capitão;
- 2 tenentes;
- 3 alferes;
- 1 1º sargento;
- 6 2ºs sargentos;
- 1 forriel;
- 12 cabos de esquadra;
- 1 armeiro;
- 96 soldados;
- 4 cornetas;
- 4 timbores.

§ 4.º Cada batalhão terá:

- 1 mestre de musica;
- 13 musicos de classe.

Art. 4.º Os dois regimentos de cavallaria serão numerados de 1 a 2, tendo cada um quatro esquadras e o seguinte estado-maior:

- 1 commandante, tenente-coronel;
- 1 fiscal, major;
- 1 ajudante, capitão;
- 1 secretario, tenente;
- 1 quartel-mestre, tenente;
- 1 cirurgião, capitão;
- 1 veterinario, alferes;
- 1 sargento-ajudante;
- 1 sargento-quartel mestre;
- 1 clarim-mór, graduado em 1º sargento.

§ 1.º Os esquadras serão numerados de 1 a 4 em cada regimento, compondo-se cada um de tres pelotões, cada pelotão de duas secções, cada secção de duas esquadras e cada esquadra de seis soldados.

§ 2.º Os esquadras serão commandados por capitães, os pelotões por subalternos, as secções por segundos sargentos e as esquadras por cabos.

§ 3.º Cada esquadrão terá o seguinte effectivo:

- 1 capitão;
- 2 tenentes;
- 3 alferes;
- 1 1º sargento;
- 6 2ºs sargentos;
- 1 forriell;
- 12 cabos de esquadra;
- 1 cabo armeiro;
- 1 cabo correio;
- 1 cabo ferrador;
- 72 soldados;
- 4 clarins.

Art. 5.º O regimento de artilharia de campanha, compor-se-ha de quatro baterias, e terá o seguinte estado-maior:

- 1 commandante, tenente-coronel;
- 1 fiscal, major;
- 1 ajudante, capitão;
- 1 secretario, 1º tenente;
- 1 quartel-mestre, 1º tenente;
- 1 cirurgião, capitão;
- 1 veterinario, 2º tenente;
- 1 sargento ajudante;
- 1 sargento quartel-mestre;
- 1 clarim-mór, graduado em 1º sargento.

§ 1.º As baterias serão numeradas de 1 a 4 no regimento, comprehendendo cada uma tres divisões, e cada divisão duas secções com duas bocas de fogo, e competentes viaturas cada uma.

§ 2.º As baterias serão commandadas por capitães, as divisões por subalternos, e as secções por sargentos.

§ 3.º Cada bateria terá o seguinte effectivo:

- 1 capitão;
- 2 1ºs tenentes;
- 3 2ºs tenentes;
- 1 1º sargento;
- 6 2ºs sargentos;
- 1 forriell;
- 6 cabos de esquadra;
- 1 cabo armeiro;
- 1 cabo correio;
- 1 cabo carpinteiro;
- 1 cabo ferrador;
- 4 clarins;
- 36 artilheiros;
- 24 conductores.

Art. 6.º O batalhão de artilharia de posição compor-se-ha de quatro baterias e terá o seguinte estado-maior:

- 1 commandante, tenente-coronel;
- 1 fiscal, major;
- 1 ajudante, capitão;
- 1 secretario, 1º tenente;
- 1 quartel-mestre, 1º tenente;
- 1 cirurgião, capitão;
- 1 sargento ajudante;
- 1 sargento quartel-mestre;
- 1 corneta-mór, graduado em 1º sargento.

§ 1.º As baterias serão numeradas de 1 a 4 e dividir-se-hão cada uma em tres divisões e cada divisão em duas secções.

§ 2.º As baterias serão commandadas por capitães, as divisões por tenentes e as secções por sargentos.

§ 3.º Cada bateria terá o seguinte effectivo:

- 1 capitão;
- 2 1ºs tenentes;
- 3 2ºs tenentes;
- 1 1º sargento;
- 6 2ºs sargentos de guarnição;
- 1 forriell;
- 6 cabos de esquadra;
- 1 cabo armeiro;
- 1 cabo carpinteiro;
- 48 soldados;
- 4 cornetas.

CAPITULO II

DA DIVISÃO DO DISTRITO FEDERAL SOB O PONTO DE VISTA DO VOLUNTARIADO DA GUARDA NACIONAL

Art. 7.º A Guarda Nacional compor-se-ha dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva e que se alistem voluntariamente, do que se lhes dará um título.

Art. 8.º O Districto Federal dividir-se-ha em quatro regiões de brigada de infantaria e cada região em tres districtos, de batalhão, do modo seguinte:

1ª região

- 1º districto — freguezias da Candelaria e Santa Rita.
- 2º districto — freguezia do Sacramento.
- 3º districto — freguezia de Sant'Anna.

2ª região

- 1º districto — freguezias da Gavião e da Lagoa.
- 2º districto — freguezia da Gloria e parte da de Santo Antonio.
- 3º districto — freguezias de S. José e parte da de Santo Antonio.

3ª região

- 1º districto — freguezia do Espirito Santo.
- 2º districto — freguezia do Engenho Velho.
- 3º districto — freguezias de S. Christovão, Ilhas do Governador e Paqueta.

4ª região

- 1º districto — freguezia do Engenho Novo.
- 2º districto — freguezias de Inhauma, Inajá e Jacirépagná.
- 3º districto — freguezias de Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba.

Art. 9.º Cada uma das quatro brigadas de infantaria organizar-se-ha na região do mesmo numero, sendo cada uma dos tres batalhões do serviço activo organizado no districto respectivo, e o da reserva em toda a região.

Art. 10. O 1º regimento de cavallaria organizar-se-ha nas 1ª e 2ª regiões e o 2º nas 3ª e 4ª.

Art. 11. O regimento de artilharia de campanha, o batalhão de artilharia de posição organizar-se-hão em todo o Districto Federal.

Art. 12. Quando as conveniencias publicas exigirem o aquartelamento da Guarda Nacional, será o local desta designado pelo general commandante superior.

CAPITULO III

DO ALISTAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS GUARDAS NACIONAES E DA PROMOÇÃO

Art. 13. Em cada districto de paz haverá um conselho para alistamento de voluntarios e classificação dos guardas nacionaes no serviço activo ou na reserva, composto de tres officiaes da Guarda Nacional, sendo um presidente, do juiz de paz do districto ou de seu substituto legal e de um medico.

Art. 14. Em cada região haverá um conselho de revisão, composto do commandante da brigada de infantaria como presidente, dos commandantes dos batalhões da mesma arma, um capitão de cavallaria, um dito de artilharia de campanha, um dito de artilharia de posição e de um juiz substituto.

Art. 15. Em caso de rebelião ou guerra externa, os cidadãos de 21 a 60 annos serão alistados de conformidade com a lei n. 602 de 19 de setembro de 1850.

Art. 16. O conselho de alistamento organizará duas listas de cidadãos promptos para o serviço activo e uma dos que devem servir na reserva, e as enviará ao conselho de revisão.

Art. 17. O conselho de revisão, recebendo as listas enviadas pelos conselhos de alistamento, organizará as listas seguintes: tres dos cidadãos que devem servir no batalhão da reserva, um dos que devem servir na cavallaria, uma dos que devem servir na artilharia de campanha, uma dos que devem servir na artilharia de posição, atten tendo-se ao numero de guardas a dar e a collocação dos batalhões de infantaria.

Art. 18. Para os effectos do alistamento, os conselhos se entenderão quando precisem com as autoridades policiaes e civis, afim de lhes fornecerem os respectivos dados que sirvam de fundamento ao mesmo alistamento.

Art. 19. A promoção dos postos de cabo, inferiores e officiaes será gradual e successiva até o posto de major inclusivamente.

§ 1.º Os postos de cabos serão preenchidos por guardas que saibam ler, escrever e calcular correctamente.

§ 2.º Os postos de forriell e 2º sargentos serão preenchidos pelos cabos ou forreiros que apresentarem as aptidões para esse posto.

§ 3.º Os postos de 1º sargento serão preenchidos pelos 2ºs que, a juizo do commandante da companhia ou bateria, apresentarem capacidade de commando.

§ 4.º Os postos de sargento ajudante e quartel-mestre serão preenchidos pelos 1ºs sargentos.

§ 5.º Os postos de alferes ou tenentes serão preenchidos pelos cidadãos, cuja capacidade moral, intellectual e activa os torne dignos desse posto, tendo preferencia para os de artilharia os engenheiros civis e geographos e outros titulares pela Escola Polytechnica; para os de cavallaria, os que mostrarem aptidão para a arte de equitação.

§ 6.º Os postos de tenentes ou 1ºs tenentes, capitães e maiores serão preenchidos meta-de por antiguidade e meta-de por merecimento; e os de tenente-coronel e de coronel por escolha do governo.

Art. 20. Os cabos, os 2ºs e 1ºs sargentos serão promovidos pelos respectivos commandantes, por proposta do seu capitão, e os sargentos-ajudantes e quartel-mestre por proposta do seu chefe.

Art. 21. Os tenentes, capitães e maiores serão promovidos pelo governo federal, sob proposta do general commandante.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 22. O lugar de chefe do estado-maior poderá ser exercido por um official superior do exercito, que servirá em commissão.

Art. 23. Cada batalhão de infantaria e artilharia e cada regimento de cavallaria e de artilharia terá, além dos respectivos officiaes da Guarda Nacional, um official instructor, que será nomeado de entre os reformados do exercito.

Art. 24. Continua em vigor o actual plano do fardamento e uniforme com as seguintes modificações:

Em lugar do globo da gola terá os distinctivos da arma a que pertencer o official ou praça e no bonnet, em lugar da corôa terá os distinctivos da arma, devendo a descripção ser dada pelo governo.

Art. 25. Para complemento dos arts. 8º e 9º os batalhões actualmente organizados, terão as seguintes numerações:

1ª região

De 1º o actual 3º batalhão;
De 2º o actual 1º batalhão;
De 3º o actual 5º batalhão.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brasil constituido pelo exercito e armada, em nome da Nação, tendo ouvido o ministro dos negocios da justiça a respeito do recurso de graça n. 3293, de Joaquim Rosi Moreira, condemnado em conformidade das decisões do jury do termo de Leopoldina, no estado de Minas Geraes, proferida em sessão de 7 de dezembro de 1887, a sofrer a pena de quatro annos e oito mezes de prisão por crime de cumplicidade em homicidio, commettido somente pelo concurso directo de haver animado o recorrente com a sua presença a consummação do homicidio de José Ferreira Cardoso, em 9 de junho de 1878, por Flavio Pinto de Oliveira, que fora instigado pelo outro complice Joaquim Antonio da Rocha, que tambem auxillou com a sua presença a perpetração do delicto, a desforçar-se de uma bofetada que na véspera lhe infligira o piciente; e attendendo a que estão impunes, por conservarem-se foragidos, o autor do crime e os seus dous fillos, cúmplices principaes, e que o referido Joaquim Antonio da Rocha, mais culpado do que o recorrente, depois de ter sido submettido a dous julgamentos, acabou por ser absolvido no terceiro, em data de 20 de setembro de 1882, com grave offensa dos principios de direito, resultando do confronto desta absolvição com a condemnação do recorrente a innegavel contradicção da injustiça, que supprimiu a imparcialidade nos julgamentos, alliviando de pena o complice mais culpado do que o recorrente, actualmente o unico que está sendo punido pelo facto em que delinquiram cinco pessoas, sendo elle aliás o menos criminoso; e porque nestas circumstancias já completou tres annos da sanção penal imposta e tem tido boa conducta na cadeia, resolve perdoar-lhe o resto da pena, reputando-o, nos termos expostos, sufficientemente punido.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, na cidade do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brasil constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o ministro dos negocios da justiça a respeito do recurso de graça n. 3083, de Alcibades Lucas Moreira, preso desde 6 de setembro de 1886 e condemnado no dia 17 de dezembro do mesmo anno, em sessão do jury do termo de Campos, no estado do Rio de Janeiro, a cumprir a pena de 12 annos de prisão

o dotar a offndila, por crime de estupro classificado no art. 222 do Codigo Criminal em vigor;—e, considerando-se do recorrente, que já soffreu mais de quatro annos de punição e tem se mostrado arrependido e laborioso, segundo informou o carcereiro da cadeia da cidade de Campos, sem disrepância dos attestados dos respectivos delegados de policia, subdelegado e escrivão do jury, que abonam a conducta do réo, com particular louvor do primeiro destes funcionarios, que o aponta como o modelo dos companheiros de infortunio: resolve perdoar-lhe a parte da pena que ainda não foi cumprida.

O ministro dos negocios da justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, na cidade do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 5 do corrente:

Foi dispensado o juiz de direito Candido Valeriano da Silva Freire do cargo de chefe de policia do estado de Santa Catharina, por assim o haver pedido.

—Foram removidos os juizes de direito:

Joaquim Francisco Villela do Rego, da comarca de Araranguá para a de S. Miguel, ambas de 1ª entrancia, no estado de Santa Catharina;

Manoel Duarte Ferreira Ferro, da comarca de Itaqui, de 1ª entrancia, para a de Pelotas, de 3ª entrancia, ambas no estado do Rio Grande do Sul;

Hisbello Florentino Corrêa de Mello, da comarca de Iguarassú, de 2ª entrancia, para a vara civil da comarca do Recife, de 3ª entrancia, ambas no estado de Pernambuco.

—Foram nomeados:

Desembargador da Relação do Recife, o juiz de direito Joaquim da Costa Ribeiro;

Chefe de policia do estado de Santa Catharina, o juiz de direito Pedro dos Reis Gordinho;

Juiz de secção do estado de Santa Catharina, o juiz de direito Candido Valeriano da Silva Freire;

Substituto do juiz de secção do mesmo estado, o bacharel Augusto Netto de Mendonça;

2ª região

De 4º o actual 4º batalhão;
De 5º (creado por este decreto);
De 6º o actual 2º batalhão.

3ª região

De 7º (creado por este decreto);
De 8º o actual 6º batalhão;
De 9º (creado por este decreto).

4ª região

De 10º (creado por este decreto);
De 11º o actual 7º batalhão;
De 12º o actual 8º batalhão.

Art. 26. Os quatro batalhões da reserva (arts. 2º, 3º e 9º) ficam distribuidos pela ordem de sua numeração, pela região correspondente.

Art. 27. Ficam em vigor todas as disposições da lei n. 692 de 19 de setembro de 1850 e respectivo regulamento que não tenham sido expressamente revogadas pelo presente decreto.

Sala das sessões do Governo no Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Procurador seccional do mesmo estado, o bacharel Silverio de Freitas;

Juiz de direito da comarca de Araranguá, de 1ª entrancia, no estado de Santa Catharina, o bacharel José Virgolino Corrêa de Queiroz.

— Para a guarda nacional:

Estado do Piauy

Comarcas de Parnaçuá, Gorgueia e Santa Philomena

Tenente-coronel commandante do 13º batalhão de infantaria, Salomão Lustosa do Brito.

Estado da Parahyba

Comarca da Independencia

Tenente-coronel commandante do 14º batalhão de infantaria, Francisco Manoel da Costa Queiroz.

Capital Federal

Estado-maior do commando superior:

Para chefe do estado-maior, o coronel do estado-maior de 2ª classe do exercito José Antonio Pereira de Noronha e Silva;

Tenente-coronel secretario geral, o major ajudante de ordens e secretario geral Josino do Nascimento Ferreira e Silva;

Major ajudante de ordens, o capitão Manoel Cardoso da Silva Filho;

Capitães ajudantes de ordens, os tenentes Fernando Carlos de Menezes, Ernesto Augusto de Senna Pereira e Quirino da Costa Araújo;

Major quartel-mestre geral, o tenente João Peixoto da Fonseca Guimarães;

Tenente-coronel cirurgião de divisão, o Dr. Manoel Velloso Paranhos Poderneiras.

Brigada de cavallaria:

Commandante, o coronel honorario do exercito Dr. João Baptista de Sampaio Ferraz;

Tenente-coronel commandante do 1º regimento, o capitão Alfredo Eliziario do Carvalho;

Major, o capitão Luiz Augusto do Carvalho;

Tenente-coronel commandante do 2º regimento, Henrique Lowndes;

Major, o capitão João José Brito de Avelar.

Brigada de artilharia:
 Coronel commandante, o major José Dias Delgado de Carvalho.
Regimento de artilharia de campanha:
 Commandante, o tenente-coronel Antonio Augusto de Carvalho;
 Major, o tenente Samuel Gracie.
Batalhão de artilharia de posição:
 Tenente-coronel commandante, o Dr. Francisco Antonio de Almeida;
 Major, Crimilde Barata Ribeiro.
Brigadas de infantaria:
 Coronel commandante da 1ª brigada, o tenente-coronel Malvino da Silva Reis;
 Coronel commandante da 2ª brigada, o tenente-coronel Albino da Costa Lima Braga;
 Coronel commandante da 3ª brigada, o tenente-coronel Luiz Fortes de Bustamante Sá;
 Coronel commandante da 4ª brigada, o tenente-coronel Luiz Augusto Ferreira de Almeida.
1º batalhão de infantaria:
 Commandante, o tenente-coronel Justiniano Baptista Malheira;
 Major, o capitão Leopoldo Sarthou.
2º batalhão:
 Commandante, o tenente-coronel José Pastorino;
 Major, o capitão Luiz de Oliveira e Souza.
3º batalhão:
 Tenente-coronel commandante Manoel Mattos Gonçalves;
 Major, o capitão Aureliano de Colonia.
4º batalhão:
 Tenente-coronel commandante, o Barão de Santa Margarida;
 Major, o capitão Carlos José Ribeiro Braga.
5º batalhão:
 Tenente-coronel commandante João Henrique Lowndes;
 Major, o capitão José Pereira de Barros Sobrinho.
6º batalhão:
 Commandante, o tenente-coronel Augusto Coelho de Oliveira;
 Major, o capitão José Francisco Ferreira.
7º batalhão:
 Tenente-coronel commandante Francisco Jásda Silveira Lobo;
 Major, o capitão José Lopes da Costa Moreira Junior.
8º batalhão:
 Commandante, o tenente-coronel Bernardino Antonio da Silva Cardoso;
 Major, o capitão Carlos Fortes de Bustamante Sá.
9º batalhão:
 Tenente-coronel commandante, o capitão Luiz Augusto de Andrade Castello;
 Major, o capitão Salustiano Baptista Quintanilha.
10º batalhão:
 Tenente coronel commandante, Jorge Luiz Teixeira Leite;
 Major, o capitão Torquato José da Costa e Souza.
11º batalhão:
 Tenente coronel commandante, Raul Gomes de Carvalho;

Major, o capitão José Francisco Gonçalves.
12º batalhão:
 Tenente-coronel commandante, Manoel Cotta;
 Major, o capitão José Maria Perestello de Barros Carvalhosa.
1º batalhão da reserva:
 Tenente-coronel commandante, Alfredo Farnandes da Silva;
 Major, Eduardo da Rosa Teixeira.
2º batalhão da reserva:
 Tenente-coronel commandante, Antonio Joaquim do Souza Botafogo;
 Major, Bulomero Carqueja de Fuentes.
3º batalhão da reserva:
 Tenente-coronel commandante, Benedito Antonio Bueno;
 Major, Alfredo Lopes da Costa Moreira.
4º batalhão da reserva:
 Commandante, o tenente-coronel José Pinto de Oliveira;
 Major, o capitão Bolivar José da Rocha.
 — Foram reformados:
 No mesmo posto, o tenente-coronel commandante do 13º batalhão de infantaria da guarda nacional das comarcas de Parnaíba, Gurgueia e Santa Philomena, no estado do Piauí, Cicero Lustosa da Cunha;
 No posto de tenente-coronel, o major da antiga guarda nacional desta capital Philadelpho de Souza Castro.
 — Foi concedido melhoramento de reforma:
 No posto de coronel, ao tenente-coronel reformado da guarda nacional do estado do Piauí, Vicente Ernesto Feitosa do Valle;
 No posto de tenente-coronel, ao major reformado da guarda nacional da Capital Federal Antonio Augusto Teixeira;
 No posto de major, ao capitão reformado da guarda nacional desta capital Luiz Ribeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4 do corrente mez, foram nomeados:

Francisco Alvares dos Santos Souza e Fernando Antunes da Luz para os cargos de membro do conselho administrativo da secção de estatística commercial, annexa á associação commercial da Bahia; ficando sem effeito as nomeações do Dr. Henrique de Almeida Costa e de Luiz Tarquinio para os referidos cargos, visto não os terem aceitado;

João Baptista da Costa, para o lugar de praticante da alfandega da cidade de Porto Alegre;

David Rodrigues de Avila, para o de thesoureiro da alfandega da cidade de Uruguayana.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dr. Antonio Coelho Rodrigues, replicando do despacho de 18 de novembro ultimo, que exigiu-lhe a prova de haver satisfeito o selo do seu contracto, celebrado com o Ministerio da Justiça em 12 de julho ultimo e approvedo por decreto de 15 do mesmo mez.—Expõe-se

guia pela Directoria Geral das Rendas Publicas para pagamento do selo proporcional e offeie-se ao Ministerio da Justiça;

Amelia Ambrosina dos Santos Loureiro, apresentando os documentos que provam o seu direito a 5ª parte do prelo n. 359, sito à rua do Visconde do Rio Branco, em Netherov, edificio em terrenos de marinha, afim de obter licença para vendel-o.—Concedida a licença, nos termos do parecer;

Albertina Ilego Cordeiro, pedindo, na qualidade de viuva do fcl da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, Firmo Diniz Cordeiro, o monte-pio outorgado pelo decreto n. 912 A do 31 de outubro de 1890.—Indefido;

Banco Brasileiro-Portuguez, por seu presidente Manoel José da Fonseca, pedindo autorização para, como agente do Banco Alliança do Porto, continuar com as operações que a firma Fonseca & Cunha, na mesma qualidade, fazia nesta praça.—Deferido, nos termos do parecer.

Compunhia Industrial de Sábão e Velas, pedindo licença para pagar o laudêmio sobre a importância de 50000\$, porquanto pretendo comprar ao espólio de Manoel Ferreira Serra os terrenos accrescidos n. 90 A e 131 da rua da Praia de S. Christovão e o prelo n. 8 C, e 131 da rua n. 91 A, fronteiras aos predios n. 53 e 55, construídos em terrenos de marinha.—Concedida a licença, nos termos dos pareceres.

Tenente-coronel Innocencio Eustachio Ferreira de Araújo, pedindo que á sua titulação Estephania Augusta Andréa se exoga título do monte-pio de marinha que lhe compete, na qualidade de filha do fallecido 1º tenente da armada Augusto José da Souza Soares de Andréa.—Deferido.

José Joaquim de Lima Freire, pedindo abono da ajuda de custo por ter sido removido da 3ª escripturação da Caixa de Amortização para igual emprego na alfandega da cidade de Santos.—Pague-se, de accordo com o parecer.

Dr. Lucindo Pereira dos Passos, pedindo que se pise título declaratorio do vencimento de inactividade que lhe compete.—Deferido.

Philomena Augusta Ferrão, pedindo isenção do imposto predial, até a maioridade do seus filhos: Rosa e Joaquim, para o prelo n. 7 da rua dos Arcos, pertencente aos ditos seus filhos.—Indefido.

Ministerio da Marinha

Expediente da dia 4 de dezembro de 1890

Ao Ministerio da Fazenda, declarando que os officios de pharmacia do hospital de marinha não estão sujeitos a descontos nos seus vencimentos para o monte-pio, visto que só recebem gratificação.

Ao quartel general, approvando a deliberação de mandar recolher preso ao quartel do corpo de marinheiros nacionaes o aspirante a commissario Alfredo Ribeiro Palmeira, em vista do offcio do chefe de policia interior desta capital; devendo o mesmo aspirante a commissario continuar preso, até que a policia conclua as averiguações a que está procedendo.

A inspeccoria do arsenal do Rio de Janeiro, recomendo a expedição de ordens para que, de accordo com o orçamento organizado pela directoria das obras hydraulicas desse arsenal, sejam transferidas das casas do Estado, sitas no recinto da ilha das Cobras, onde funcionam as officinas, os quatro bicos de gaz destinados ás casinhas das privadas; do batalhão naval, fazendo-se a competente collocação para que possam funcionar.—Comunicou-se ao quartel-general.

A capitania do porto do Maranhão, declarando que o praticante Francisco da Silva Miranda deve servir na canhoneira *Cubedello*, com o vencimento mensal de 300\$, enquanto esse navio estiver empregado no serviço de pharós.—Comunicou-se ao governador do Maranhão e á Contadoria.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando ordens, afim de serem postas em pratica em todas as thesourarias da fazenda, as instruc-

ções de 24 de janeiro de 1883, relativas ao modo de pagamento das guarnições dos navios da armada.

—A Delegacia do Thesouro em Londres, declarou que não é possível conceder o crédito de 28-17-4 solicitado em effeito de 10 de outubro, visto pertencer a exercício findo.

—Ao governador de Santa Catharina, mandando lavar os contractos para os fornecimentos de diversos artigos à armada, no exercício de 1891, tendo em vista as observações feitas pela Contuloria.

—Ao governador do Maranhão, declarando que a thesauraria de fazenda deve, para que seja concedido o crédito de 835\$100 que pela justificação a despeito da quantia que lhe foi distribuída à verba—Munções navaes.

—Ao inspector do arsenal da Capital Federal, mandando abrir concorrência para o fornecimento de diversos artigos durante o exercício de 1891.

—A Intendencia da Marinha, mandando igual ordem para os artigos necessários ao commissariado geral da armada no mesmo exercício de 1891.

REQUERIMENTO DESPACHADO

De 5 de dezembro de 1890

Rodolpho Boeira Guimarães Pontes.—Compareça na secretaria.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 4 e 5 do corrente, concedeu-se:

Ao capitão do corpo de estado-maior de artilharia Jeronymo Villela Tavares a exoneração que padu de encarregado do expediente do pessoal e material do exercito no estado de Minas Geraes;

Ao Dr. José Marques da Silva Bastos, cirurgião-mór de brigada reformado do exercito, licença para residir no estado de Matto Grosso.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 4 do corrente, foi confirmado no cargo de agente de immigração na cidade do Rio Grande do Sul o actual agente official, Luiz Antonio da Rocha Fraga.

Por portarias de 5 do corrente:

Foi prorogada por tres mezes a licença, com vencimento na forma da lei, em cujo gozo se achava o alfores chefe de estação do Corpo de Bombeiros Francisco Xavier Pereira Caldas, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao cidadão José Maria Marti y Flores, auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, para tratar de sua saude onde lhe convier.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 5 de novembro de 1890

Joaquim Luiz de Paiva e outros pedindo garantia de juros para a fundação de engenhos contraes no estado do Pará e favores para o estabelecimento de immigrants.—Indeferido.

Engenheiro José Augusto Lulolf.—Não ha que deferir.

Dioniz y Lopez pedindo concessão de terras devolutas no estado da Bahia, para collocação de immigrants.—Indeferido.

João Silvio de Lemos e outro pedindo que seja elevada a 300.000 hectares a area de terras devolutas que lhe foi concedida para estabelecimento de immigrants.—Indeferido.

Engenheiro Joaquim Julio de Proença pedindo os favores do decreto n. 523 para estabelecimento de immigrants no estado do Rio Grande do Sul.—Indeferido.

Dr. Clemente da Cunha Ferreira e outro, e Magnus Waldemar Arthur Sonnhle e outro, pedindo concessão de terras no estado do Paraná para estabelecimento de immigrants.—Indeferidos.

Epiphany Aurelio de Figueiredo pedindo terras devolutas no estado do Espirito Santo para estabelecimento de immigrants.—Indeferido.

Antonio Luiz Scaniglia e outro pedindo terras devolutas nos estados do S. Paulo, Santa Catharina e Paraná, para localisação de immigrants.—Indeferido.

Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas pedindo terras devolutas no estado do Rio Grande do Sul para estabelecimento de immigrants.—Indeferido.

José Miras Nunes Belfort e outro pedindo terras devolutas nos estados do Paraná e Santa Catharina para collocação de immigrants.—Indeferido.

Eduardo Wright e Thomaz Teixeira do Paiva Arango pedindo dous engenhos contraes em S. Paulo e Rio de Janeiro.—Indeferido.

Fabio Nunes Leal pedindo uma granja no Maranhão.—Indeferido.

Guilherme de Miranda & Ribeiro pedindo que a despropriação de terrenos para a linha ferrea agricola seja feita pela lei de 1885.—O pedido dos requerentes já foi satisfeito com aviso n. 162 de 28 de agosto ultimo dirigido ao engenheiro fiscal do 3º districto de engenhos contraes.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 12 de novembro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios oito, sendo quatro por obstrucções devidas a terra (3) e a panuos (1) nos ramaes de 4", 6" e 9" e uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 6" e duas por vasamento devido a syphão quebrado do receptaculo e uma que requer obras extraordinarias.—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras do ramal de 9" da travessa do Commercio.

2º districto—Predios esgotados 8.801; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4" e 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se a galeria da praia Formosa e os depositos das ruas General Pedra e General Caldwell.

3º districto—Predios esgotados 4.375; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Não houve reclamações.

Continuam as obras dos ramaes das ruas do Aqueducto e Santa Izabel.

4º districto—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Reclamações em predios uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6".—Foi attendida no mesmo dia.

5º districto—Predios esgotados 4.959; cortiços 11 com 232 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra (2), a sebo (1) nos ramaes de 2".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continúa a limpeza da galeria da rua Paysandú.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 13 de novembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 13

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes em dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios seis, sendo duas por obstrucções devidas a terra (1) e a sebo (1) nos ramaes de 6", uma por vasamento do receptaculo, duas sem motivo e uma que fica em andamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Deu-se começo ao esgoto directo do predio n. 1 da travessa do Commercio, continuando as obras do ramal de 9" em construcção.

2º districto—Predios esgotados 8.801; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios cinco por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6" e 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se a galeria da Praia Formosa e os depositos das ruas Senador Eusebio e Visconde de Sapucahy.

Concluiu-se a construcção da galeria da rua Santo Christo.

3º districto—Predios esgotados 4.375; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Não houve reclamações.

Continuam as obras dos ramaes das ruas do Aqueducto e Santa Izabel.

4º districto—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por exhalacões devidas a juntas abertas nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos do boulevard Vinte e oito de Setembro.

5º districto—Predios esgotados 2.940; cortiços 11 com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a sebo nos ramaes de 4".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas Palmeiras, Matriz, Conde de Irajá e Real Grandeza.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 14 de novembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 14

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios nove, sendo seis por obstrucções devidas a sebo (4), a terra (1) nos ramaes de 4", 6" e 9" e a materias no receptaculo (1), uma por desarranjo em bacia patente, uma para obras estranhas à companhia e uma sem motivo.—Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se uma reclamação anterior por obstrucção devida a sebo no ramal de 9".

Continuam as obras do esgoto directo para os predios ns. 1 e 3 da travessa do Commercio.

2º districto—Predios esgotados 8.801; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6" e 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas Ferreira, Alcantara, General Pedra, João Caetano, Bom Jardim e travessa de S. Diogo.

3º districto—Predios esgotados 4.375; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por exhalacões devidas a juntas abertas nos ramaes de 6" e uma por obstrucção devida a terra no ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras dos ramaes das ruas do Aqueducto e Santa Izabel.

4º districto—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 663 quartos.

Não houve reclamações.

5º districto—Predios esgotados 2.910; cortiços 11 com 232 quartos.

Reclamação em predios, uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 6".—Foi atendida no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas General Polydoro, Todos os Santos e Real Grandeza.

Continua a limpeza da galeria da rua de Paysandú.

Dias 15 e 16

(Feriados)

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes em dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

Não houve reclamações.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 17 de novembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 17

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes em dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo quatro por obstruções devidas a materias (1) no receptaculo e a sob nos ramaes de 6" e uma por vasamento do receptaculo.—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto directo dos predios ns. 1 e 3 da travessa do Commercio.

2º districto—Predios esgotados 8.801; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios uma, por obstrução devida a terra no ramal de 4".—Foi atendida no mesmo dia.

3º districto—Predios esgotados 4.375; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios seis, sendo quatro por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6" e duas por exhalações devidas a juntas abertas nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas Dons de Dezembro, Carvalho de Sá, Corrêa Dutra e praça Duque de Caxias.

Continuam as obras dos ramaes das ruas do Aqueducto e Santa Izabel.

4º districto—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6".—Foi atendida no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas Visconde de Abretá, Duque de Caxias e Boulevard Vinte e oito de Setembro.

5º districto—Predios esgotados 2.940; cortiços 11 com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstruções devidas a terranos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 18 de novembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 18

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstruções devidas a pannos (1) e a materias (1) nos ramaes de 4" e 6" e uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 4".—Foram attendidas no mesmo dia.

Fez-se esgotar directamente o predio n. 10 da praça Quinze de Novembro.

Limpam-se os depositos da rua da Saule.

Continuam as obras de esgoto directo dos predios ns. 1 e 3 da travessa do Commercio.

2º districto—Predios esgotados 8.801; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios onze, por obstruções devidas a terra (10) e a materias (1) nos ramaes de 4", 6" e 9".

Reclamações em ruas uma, por obstrução devida a terra no ramal de 4".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se a galeria da Praia Formosa e os depositos do canal do Mungue.

3º districto—Predios esgotados 4.375; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras dos ramaes das ruas do Aqueducto e Santa Izabel.

4º districto—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Reclamação em predio uma, sem motivo.

Limpam-se a galeria e depositos da rua de S. Christovão.

5º districto—Predios esgotados 2.940; cortiços 11 com 232 quartos.

Não houve reclamações.

Limpam-se a galeria da rua Guanabara e os depositos das ruas da Passagem e General Polydoro.

Ficam em construção dous depositos na rua Voluntarios da Patria e as obras de esgoto do Hospital de Bombeiros e Instituto dos Cegos.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 19 de novembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 25 de novembro ultimo, foi exonerada, a seu pedido, Esmeria Adelaide de Castro Leal do cargo de professora adjunta interina das escolas publicas primarias desta capital e nomeada Maria Delgado para igual logar.

Expediente do dia 20 de novembro de 1890

Ao Ministerio da Fazenda

Communicou-se:

Que foi exonerada a seu pedido Esmeria Adelaide de Castro Leal do cargo de professora adjunta interina das escolas publicas primarias desta capital e nomeada em seu logar Maria Delgado.

Que em data de 18 foram exonerados, conforme pediram, os professores honorarios da extincta Academia das Bellas Artes Dr. Rozendo Moniz Barreto, e o engenheiro Paulo Cirne Maia.

Que por portaria de 9 de outubro foi nomeado o Dr. Francisco de Paula Lazaro Gonçalves para o logar de thesoureiro do Patrimonio do Instituto Nacional dos Cegos.

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo communicou-se ter sido permitido ao estudante Eduardo Tito de Sá matricular-se no 4º anno do curso juridico, satisfaitas que sejam as exigencias regulamentares.

Ao Inspector Geral da Instrução Primaria e Secundaria communicou-se a exoneração concedida a Esmeria Adelaide de Castro Leal do logar de professora adjunta interina das escolas publicas primarias desta capital e a nomeação de Maria Delgado para substituí-la.

Ao Director do Instituto Nacional dos Cegos communicou-se a nomeação do Dr. Francisco de Paula Lazaro Gonçalves para o logar de thesoureiro do patrimonio do mesmo instituto.

Dou-se conhecimento ao presidente do patrimonio do referido instituto.

Dia 4 de dezembro de 1890

Ao Ministerio do Interior, transmittindo, por ser da competencia desse ministerio, o requerimento em que Maria Avelina Martins Ferro pede uma pensão em recompensa dos serviços prestados ao Estado por seu fallecido marido o 1º official da repartição dos Correios Wenceslão Teixeira Martins Ferro.

Ao reitor do Internato do Gymnasio Nacional, autorizando a admitir como alumno gratuito, quando houver vaga e de accordo com o regulamento, Luiz de Assis Mascarenhas.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias da 1 do corrente do director geral

Foram promovidos:

A inspector de 1ª classe o de 2ª, Cláudio Luiz Penna; a 2ª classe o de 3ª, Arthur Trajano Ubatuba.

Designados para o districto telephonic da Capital Federal:

Chefe, o inspector de 1ª classe Francisco Xavier de Mattos; auxiliares, o inspector de 2ª classe Victorino do Prado Pereira e o de 3ª Eduardo Meirelles Alves Moreira Sobrinho; encarregado do deposito do material, o feitor Edmundo Tribouillet; feitores, Antonio Fernandes e Franklin Ferreira dos Santos Lima.

Nomeados telegraphistas:

De 1ª classe, Arthur Garcia e Franklin Guimarães; de 2ª classe, Americo Vespucio Corrêa, Alberto Parente da Costa, Jacintho Heleodoro Junior, Francisco Monteiro de Siqueira Junior e José Avelino de Carvalho.

Removidos:

O telegraphista de 3ª classe José Antonio Maia Brazil, da estação de Itaguahy para a de Paraty; desta para a central o telegraphista de igual classe Carlos Augusto de Lima e Cirne; os adjuntos Gilberto Soares Pinto, de de Mangaratiba para a de Itaguahy e Euclides Gomes Ferreira Leite, da de Santos para a de Mangaratiba.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias do director geral:

Determinou-se que a agencia do correio do logar denominado Lamarão, no Rio de Janeiro, passe a chamar-se do Santissimo, visto ser este o nome da nova estação da Estrada de Ferro Central do Brazil contigua aquelle logar;

Determinou-se que a agencia do correio estabelecida na Aldeia de S. Pedro, estado do Rio de Janeiro, que foi elevada a villa, com o nome de villa de Sapatiba, passe a chamar-se de Sapatiba.

—Por acto do administrador dos correios do estado da Parahyba, foi creada uma agencia do correio no districto de Jucá, comarca do Piancó.

—Por acto do administrador dos correios de Minas Geraes, foram creadas agencias do correio na freguezia de Papagaio e de S. Gonçalo das Taboas, municipio de Curvello.

CONGRESSO NACIONAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

A 3ª commissão de inquerito reune-se hoje, 6 do corrente, ás 11 horas da manhã, para continuar no estudo das eleições da Bahia.

NOTICIARIO

Associação Promotora da Instrução — Acta da 25ª reunião da assembleia geral.

Aos 30 dias do mez de novembro de 1890, achando-se reunidos no salão da escola publica da freguezia da Gloria os Srs. conselheiros Manoel Francisco Correia, presidente, conselheiro Adolpho Lisboa, desembargador A. A. Ribeiro de Almeida, Visconde Carvalhaes, commandador Alves Affonso, Barão do Serro Azul, Dr. Venancio Lisboa, conselheiro Thomaz J. Coelho de Almeida, commandador José Luiz Alves, Dr. Joaquim Galfino Pimentel, Dr. Manoel Ribeiro de Almeida, conselheiro Alfredo Sergio Teixeira de Macedo, Dr. Cupertino da Amiral, commandador Albino da Cruz, João Andrade, Barão de Quartim, commandador Luiz Martins do Amiral, Dr. Manoel José de Menezes Prado e conselheiro Francisco José Ferreira, 1º e 2º secretarios.

O Sr. presidente declarou que, não estando presente numero legal de socios para se realizar, nos termos dos estatutos, a reunião da assembleia geral, devidamente convocada, será opportunamente annunciada o dia para nova reunião, deliberando-se então com qualquer numero de associados, de accordo com os mesmos estatutos.

Para constar lavrei este termo. — *Francisco José Ferreira*, 2º secretario.

Associação Promotora da Instrução — Sessão da directoria e conselho em 30 de novembro de 1890, sob a presidencia do conselheiro Manoel Francisco Correia, estando presentes os socios desembargador Ribeiro de Almeida, commandador Alves Affonso, conselheiro Adolpho Lisboa, tenente-coronel Henrique de Villeneuve, Dr. Paula Freitas, Barão do Serro Azul, conselheiro Sergio de Macedo, Dr. Pi. José Ferreira, e Dr. Manoel José de Menezes Prado e conselheiro Francisco José Ferreira, 1º e 2º secretarios.

Lida e approvada a acta da sessão de 16 do corrente mez, o 1º secretario dá conta do seguinte expediente:

— Pariz, 3 de novembro de 1890. — Exm. Sr. conselheiro presidente da Associação Promotora da Instrução.

O preparo das gerações novas é uma questão capital, que deve chamar a attenção do tolo e brasileiro. O maior serviço que se possa render ao nosso paiz é diffundir a instrução primaria e popular, sem fallar na profissional tão necessaria nas condições actuaes da nação.

A V. Ex., que des le muito tempo impressionou-se com as condições tristissimas em que se achava a instrução primaria, e entrou no campo da propaganda com tão admiravel actividade, venho apresentar uns livros que encontrei na exposição do Palacio da Industria, e cujo exemplar fui procurar na mairie do Montmartre.

Trata este livro da historia e da organização de uma caixa de depositos para escolas, que foi creada em 1867 com o fim de animar e facilitar a frequencia das escolas, com recompensas aos discipulos assiduos, e com soccorros aos discipulos indigentes.

Diz o relatório desta instituição: *Il n'y a rien d'exagéré à dire que le rôle d'une Caisses des Ecoles est celui d'une mère de famille.* Com effeito, esta instituição ficou sendo de verdadeira utilidade publica em um dos circuitos mais populosos de Pariz, onde ha grande

numero de crianças indigentes, melhorando consideravelmente as condições das de tres a 15 annos.

Convencido de que V. Ex. ha de achar neste trabalho precioso, dados para o desenvolvimento dos serviços de uma administração presidida tão dignamente por V. Ex., espero que elle será recebido com muito prazer.

Pego a V. Ex., se digne de considerar-me como socio da Associação Promotora da Instrução, aceitando a minha contribuição.

Queira V. Ex. acreditar nos meus sentimentos de admiração e alta consideração. — *H. David de Sanson*, socio director da Sociedade Central de Immigração. — Mandou-se agradecer, sendo nomeada, para dar parecer sobre o assumpto, uma commissão composta dos socios desembargador Ribeiro de Almeida, conselheiro Thomaz Coelho e Dr. Menezes Prado.

— N. 11 — Escola Senador Correia — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1890 — Illm. Exm. Sr. Lavo ao conhecimento de V. Ex. que, segundo o regulamento das escolas mantidas por esta associação, encerrei os trabalhos lectivos do corrente anno, nesta escola, a 14 de novembro, por ser feriado o dia 15.

Reunidos eu e os professores em congregação, hoje, organizamos os pontos para os exames, e deliberamos comunicar a V. Ex. que designamos o dia de segunda feira, 24 do corrente para realisação dos mesmos exames. Peco, portanto, a V. Ex. approvação deste acto.

Dous guarde a V. Ex. — Illm. Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia, dignissimo presidente da Associação Promotora da Instrução.

O director, *Antonio Bubo Ribeiro de Souza Junior*. — Approvado.

— N. 12 — Escola Senador Correia — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1890 — Illm. Exm. Sr. — Remetto a V. Ex. os mappas do resultado do concurso effectuado entre os alumnos desta escola, relativo ao mez de outubro ultimo.

Aproveito a occasião para levar ao conhecimento de V. Ex. que, em signal de profundo pezar pelo fallecimento do superintendente da Escola de S. Christovão, D. Francisco de Assis Mascarenhas, ordenei que se fechassem as portas desta escola no dia 12 do corrente, pedindo a V. Ex. approvação de semelhante deliberação.

Dous guarde a V. Ex. — Illm. Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia, dignissimo presidente da Associação Promotora da Instrução. — O director, *Antonio Bubo Ribeiro de Souza Junior*. — Approvado.

O resultado do concurso foi o seguinte:

Desenho de figuras (copia do gesso) Miceno Guilhermino de Mattos, 6 pontos; João José

Fernandes, 5; Francisco Tavares Elston, 4; Manoel José Fernandes, 3; Theophilo Muniz dos Santos, 2.

Desenho de figuras (copia de estampas) Clyto Castorino de Faria, 6 pontos; Manoel de Paiva, 5; Raymundo Vicente dos Reis, 4; Antonio dos Santos, 3; Adolpho Alfredo Itaborahy, 2; Augusto de Oliveira, 1.

Desenho de ornatos (copia de estampas) Antonio Dias da Silva, 6 pontos; Luiz Pereira da Silva Junior, 5.

Desenho elementar — Francisco Pereira de Azevedo, 6 pontos; Carlos Pereira de Azevedo, 5; Antonio Alfredo Itaborahy, 4.

Grammatica — Augusto Cardoso Mendes, 6 pontos; Antonio de Oliveira Santos, 5; Manoel da Costa Bastos, 4; Arthur Marques do Paiva, 3; Francisco da Silva Santos, 2.

Arithmetica: Augusto Cardoso Mendes, 6 pontos; Antonio de Oliveira Santos, 5; Manoel da Costa Bastos, 4; Arthur Marques do Paiva, 3; Francisco da Silva Santos, 2.

Instrução primaria — 3ª classe: Antonio dos Santos, Edmundo Alfredo Itaborahy, Augusto de Oliveira, Manoel José Fernandes, 6 pontos; Euclides Engenio da Silva, Bernardino de Freitas, David Miguel Pereira da Silva, 5.

2ª classe: Miceno Guilhermino de Mattos, 6 pontos; Manoel de Paiva, 5; Luiz Joaquim Moreira, 4; Luiz Pereira da Silva Junior, 3; Theophilo Joaquim Muniz dos Santos, 2.

1ª classe: Antonio Dias da Silva, Francisco Tavares, Elston, Oscar José Ignacio da Luz, Raymundo Vicente dos Reis, 6 pontos; Antonio Luiz Ferreira, Felizmino Corrêa Baptista, 5; Manoel de Brito, Anacleto Fernandes de Barros, 4.

N. 53. — Escola Nocturna da Instrução Primaria gratuita em Miranda, estado de Matto Grosso, 3 de outubro de 1890.

Ao benemerito conselheiro Dr. Manoel Francisco Correia, dignissimo presidente da Associação Promotora da Instrução.

Incluo remetto-vos o mappa mensal dos alumnos da Escola Nocturna de Instrução Primaria gratuita, por mim fundada nesta localidade em 1 de março ultimo.

De dicando-me á nobre causa da instrução popular, base do desenvolvimento e progresso do nosso paiz, quando outra razão de ordem superior não estivesse reclamando o meu fraco contingente em prol desta grandiosa obra, uma que é poderosissima se imporia: a vergonha do estigma, a que temos feito jus, de um povo de analphabetos.

Felizmente meus trabalhos vão dando resultados bem satisfatorios; com o que acho-me pago dos sacrificios que tenho feito.

Saude e fraternidade. — *Francisco Augusto Ribeiro*. — Mandou-se agradecer, e louvar os seus patrioticos esforços.

Mappa a que se faz referencia:

1890

Mappa mensal dos alumnos da Escola Nocturna de instrução primaria gratuita da villa de Miranda, referente ao mez de setembro findo

Numero dos matriculados:...		53	Numero dos que frequentaram.		53	Numero dos que sahiram....		0
DISTRIBUIÇÕES PELAS SECÇÕES								
Lectura		Escripta		Arithmetica		Doutrina		Grammatica
1ª Classe.....	19	1ª Classe.....	15	1ª Classe.....	21	1ª Classe.....	23	1ª Classe.....
2ª ».....	10	2ª ».....	5	2ª ».....	7	2ª ».....	5	2ª ».....
3ª ».....	5	3ª ».....	10	3ª ».....	4	3ª ».....	5	3ª ».....
4ª ».....	8	4ª ».....	4	4ª ».....	3	4ª ».....	7	4ª ».....
5ª ».....	10	5ª ».....	9	5ª ».....	8	5ª ».....	4	
6ª ».....	6	6ª ».....	8	6ª ».....	7	6ª ».....	4	
7ª ».....	6	7ª ».....	4	7ª ».....	2	7ª ».....	4	
Summa...	53	Summa...	55	Summa...	55	Summa...	55	Summa...

Observações

Neste mez não faltou nenhum alumno, graças aos esforços empregados nesse sentido. Foi a Escola visitada pelos cidadãos: Presidente da Intendencia, Inspector Escolar e Rev. Padre Vigario, retirando-se todos satisfeitos pela boa ordem e mostras do adiantamento dos alumnos.

Miranda, 2 de outubro de 1890. — *Francisco Augusto Ribeiro*.

— Escola de Santa Isabel — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1890.

Ilm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia, presidente da Associação Promotora da Instrução.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que as aulas dos dous cursos desta escola foram encerradas no dia 14 do corrente por ser o dia 15 feriado, ficando designados os dias 19 e 20 para os exames do anno lectivo.

Dos dous inclusos mappas constam os nomes dos alumnos que prestaram taes exames e as notas que obtiveram.

Sem razões admissíveis deixaram de comparecer alguns dos alumnos mais adeantados do curso nocturno, de modo que somente quatro puderam dar provas de sua applicação

durante o anno, e da boa direcção que ao ensino teem dado nesta escola o seu director padre José Venerando da Graça e professor Alberto Teixeira dos Santos Mello.

Os exames, tanto de um, como de outro curso, foram por mim presididos, servindo de examinadores o referido director e aquelle professor.

Aos mappas juntos acompanha a relação dos alumnos que no curso nocturno merecem menção honrosa pelo seu bom comportamento nas aulas.

Não envio já a dos alumnos e alumnas do curso diurno por não me ter ainda sido entregue pela respectiva professora.

Deus guarde a V. Ex. — Carlos Americo dos Reis, superintendente.

Resultado dos exames hoje realizados no curso diurno desta Escola

	GRAMMATICA	LEITURA	HISTORIA DO BRAZIL	ARITHMETICA	RELIGIÃO	GEOMETRIA
1. ^a Emilia Iria Rodrigues	Plenamente ..		Plenamente ..	Plenamente ..	Distincção....	Distincção..
2. ^a Maria Gardin da Silva	"		"	"	"	"
3. ^a José Francisco Borges	"		"	"	Plenamente ..	Plenamente..
4. ^a Israel Antonio de Souza	"		"	"	"	"
5. ^a Leopoldina Leite	Simplemente.		Simplemente.	Simplemente.	"	"
6. ^a Maria do Carmo Rodrigues	"	Plenamente ..		Plenamente ..	"	"
7. ^a Joanna Forzani Monteiro	"	"		"	"	"
Silvia Marques da Silva	"	"		Simplemente.	"	"
Maria Isabel Pereira	"	Simplemente.		"	"	"
Luiz Thompson	"	Plenamente ..		"	"	"
Francisca Borges	"	"		"	"	"
Ernestina Martins Poyares	"	Simplemente.		"	"	"
8. ^a Maria Candida da Costa	"	Plenamente ..		Plenamente ..	"	"
Carlos José de Oliveira Braga	"	Simplemente.		"	"	"
Helvina Candida da Costa	"	Plenamente ..		Simplemente.	"	"
Antonio Dias da Costa Villar	"	"		"	Distincção....	"
Joaquim José Braga	"	Simplemente.		"	Plenamente ..	"
Elvira Avellar	"	"		"	"	"
Antonio Francisco da Costa Ramos	"	"		Plenamente ..	"	"
Benedicta da Silva	"	Plenamente ..		Simplemente.	"	"

Escola Santa Isabel, 19 de novembro de 1890. — Carlos Americo dos Reis, Superintendente.

Resultado dos exames hoje realizados no curso nocturno desta Escola

	GRAMMATICA	LEITURA	ARITHMETICA	RELIGIÃO
1. ^o Manoel Teotuliano dos Santos	Distincção....		Distincção....	Distincção..
2. ^o Antonio Teotuliano dos Santos	"		"	"
3. ^o Henrique Teotuliano dos Santos	Plenamente ..		Plenamente ..	Plenamente..
4. ^o Antonio Dias da Costa Villar	"	Plenamente ..	"	"
Arnaldo Dias da Costa Villar	"	Simplemente.	Simplemente.	Plenamente..
José Ignacio Martins	"	Plenamente ..	"	"
Maria Vieira Armonde	"	Simplemente.	"	Distincção..
Sebastião de Assis Figueiredo	"	"	"	Simplemente.
João Pinheiro da Silva	"	"	"	"
Antonio de Luna	"	Plenamente ..	Simplemente.	Plenamente..

Escola Santa Isabel, 20 de novembro de 1890. — Carlos Americo dos Reis, Superintendente.

Relação dos alumnos do curso nocturno da Escola de Santa Isabel, que devem receber menção honrosa por bom procedimento.

Anacleto Guimarães.
Ernesto Rego.
Alberto Gomes.
Antonio Corrêa dos Santos.
João Quintino da Silva.
Caetano Braga.

Luiz Anselmo.
Joaquim Anselmo.
José Anselmo.
Pedro da Silva Guimarães.
Antonio Fernandes.
Julio Lopes da Silva.
José Lopes.
Augusto Ferreira.
Carlos Americo dos Reis, superintendente.

O presidente informou:

1.^o Que a solemnidade da distribuição dos premios se realizará na escola de S. Christovão domingo 7, na de Villa Isabel domingo 14, e na escola Senador Correia, domingo 21 de dezembro. Para essa solemnidade será entregue aos superintendentes das duas primeira escolas o ao director da ultima a quantia de 200\$, devida a generosidade do socio bemfeitor commendador Agostinho Corrêa de Sá;

2.^o Que os socios e socias que desejarem conferir premios os deverão enviar com a precisa antecedencia para que possam ser distribuidos com justiça;

3.^o Que o socio bemfeitor Dr. Menezes Prado offereceu a quantia de 20\$ para ser entregue, como premio *Birão de Marfim*, a uma das alumnas das escolas mantidas pela associação. — Agradeceu-se.

4.^o Que foram inscriptos como socios remidos a Sra. Viscondessa de Leopoldina e o Sr. Henrique David de Sansão.

Foram presentes á directoria, e remittidos á bibliotheca, as *Revista Il Brasil*, e os ultimos numeroes, enviados pelas respectivas redacções, da *Republica*, *Cruzeiro e Progresso* (de Coritiba), *Patria Litor* (de Paranaaguá), *Etoile du Sud*, *Brasil*, *Democracia*, *Estado da Bahia*, *Echo do Sul*, *Monitor Sul Mineiro*, *Patria* (de Pelotas), *Ordem* (de Ouro Prato) e *Le Temps* offerecido pelo socio bemfeitor commendador Dr. Francisco Vieira Monteiro, *Diario do Commercio* pelo presidente M. F. Correia e *Journal do Commercio* pelo socio director e bemfeitor tenente-coronel Henrique de Villeneuve.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão no meio dia. — Francisco José Ferreira, 2.^o secretario.

Paga-loria do Thesouro — Pagam-se hoje os avisos do Ministerio da Agricultura de n. 2913 ao Lloyd Brasileiro, e a Angelo Florita & Comp. os de n. 2914, 2916, 2918; e as folhas da Cixa da Amortisação, Escola Normal e pensões.

Contadoria Geral da Guerra — Pagam-se hoje as consignações a procuradores, bilhetes de custuras, contas de fornecimentos de matricas, continuação dos pagamento; annunciados e mais que occorrer.

Internato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames prestados pelos alumnos deste internato no dia 4 do corrente, foi o seguinte:

4.^o anno, geometria e trigonometria — Plenamente: Eloy de Miranda Chaves, Leandro Antonio da Silva, e Virgilio Eduardo Ferreira Cantão.

Simplemente: Alvaro Rocha Pereira da Silva, Amarilio Hermes de Vasconcellos, Cle-antho Koriel Jiquirigá, Carlos Villas Boas de Figueiredo Cortes, Ernesto Frederico de Uleria Magalhães Monteiro de Barros, João Gualberto de Andrade Cavalcanti, Joaquim Antunes Lopes Lemos, José de Araújo, José Augusto Monteiro Noqueira da Gama e José Tavares Bastos Netto.

5.^o anno, physica e chimica — Distincção: Custodio de Almeida Lustosa, João Ribeiro, Jorge Marcondes Machado, José Bernardino Paranhos da Silva e José Maria Moreira Senra.

Plenamente: Alvaro de Andrade, Fernando de Freitas Filho, Francisco Pires de Castro, Franklin de Toledo Dodsworth, Joaquim Gonçalves Pecogo, José Florimundo de Paula e Silva e Mario da Silva Dias.

Simplemente: Eduardo Magno da Silva e Luiz Marcelino Fragoso.

Não respondeu á chamada 1.

3.^o anno — Francez — Distincção: Julio Vieira Zamith e James Fitzeral Darcy.

Plenamente: Guilherme de Azambuja Neves, Ernesto Crissiuma de Figueiredo, Paulo Fernandes dos Santos, Octavio da Silva Dias, Erancisco Xavier de Paula Nogueira, João do Nascimento Navarro, Aristides de Carvalho

Schlebak, Jorge Henrique Moller, Pedro Paulo de Souza Nogueira e Carlos Soares Filho.

Simplemente: José Saturnino Rodrigues de Brito, Francisco de Oliveira Passos, José Martins Pereira Junior, Ernesto de Toledo Banteira de Mello, Camerino Salles de Castro Rocha, Antonio de Moura, Mario Marinho Behring, Oscar Ferreira de Carvalho, Raul Filgueiras, Manoel Paim Pamplona, Paulo de Oliveira Passos, Francisco José Xavier, Hermann Fleus, Clodomiro Dias da Cruz, Guilherme Doleau José Pestana de Aguiar, João Nery e Luiz Augusto de Moraes Jardim.

Houve 13 reprovados. Não responderam á chamada 3, e 1 não compareceu á prova oral.

2º anno—Portuguez—Distinção: Alvaro Vieira Zamith, João Evangelista de Figueiredo Lima, Manoel Rodrigues Coelho, Mario de Paula e Narciso da Costa Araújo.

Plenamente: Antonio do Campo Freire, José Palhano de Jesus, Luiz de Paula e Octavio Videlli.

Simplemente: Abel Dias Novaes, Affonso Pereira Couto, Antonio Luiz dos Santos Lima, Arthur do Valle Lins, Avelino de Oliveira, Berillo Vieira Werneck Machado, Carlos Meigro Restier Gonçalves, Ernesto de França Ferreira, Fausto Justino de Proença, Fernando Guedes Gonçalves, Francisco de Assis Paes Leme, Francisco de Drummond Furtado de Mendonça, Henrique dos Santos Silveira, Herminio Klier do Couto, Horacio Quartim de Miranda, José Antonio Cardoso Junior, José Pinto Ferraz de Vasconcellos, José Ignacio de Avellar Werneck, José Lopes Tinoco, José Vicente de Segadas Vianna, Julio Gurgel de Souza, Luiz Francisco Leal, Luiz Augusto Jansen, Maximiano Pinto Ferraz de Vasconcellos, Paulo de Mello Soares Alves, Pedro Thomé Rodrigues, Raul de Paiva Hechocher, Raul da Silva Antran e Raul Tavora.

Houve 6 reprovados. Não responderam á chamada 8.

Effectuam-se hoje os exames da francez do 2º anno, portuguez do 3º e 4º e historia natural do 6º.

Externato do Gymnasio Nacional—Foi o seguinte o resultado dos exames effectuados hontem:

6º anno—Allomão—Aprovados com distinção: Augusto Cesar de Freitas e José Antonio de Abreu Fialho.

4º anno—Inguez—Aprovados plenamente: Antonio Angra de Oliveira, Cesar de Sá Rabello, Eugenio Jeronymo Haddock Lcto, Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, Gastão Feijó, Herminio Lyra da Silva, José Antonio de Avila e Silva, Luiz Martins de Souza Dantas, Luiz de Oliveira Cantanhede e Almeida e Theodoro Augusto Ribeiro de Magalhães.

3º anno—Latim—Aprovados com distinção: Alvaro Olympio da Costa Fausto, Carlos Augusto Naylor Junior, Carlos de Souza Ferreira, Octavio Monteiro da Silva e Sebastião Saldanha da Gama.

Aprovados plenamente: Alvaro Lessa, Frederico Lorena e Flavio de Moura.

Aprovados: Adolpho Luiz Hasselman, Cezario Dho, Leonarilo Lessa e Regulo Ramalho.

5º anno—Historia—Aprovados com distinção: Abel de Oliveira Porto, Carlos Jorge Sallaterry, Gastão Mathias Desray Ruel, João Marinho de Azevedo, Pedro Olerico Paes Leme e Roberto Jorge Haddock Lobo.

Aprovados plenamente: Ignacio Pinheiro, Paes Leme e Leonel Luiz de Vargas Dantas.

2º anno—Portuguez—Aprovado com distinção: Vital Vaz do Espirito Santo.

Aprovados plenamente: Oscar de Azambuja Neves, Oscar da Silva Pereira, Manoel José Mendes, Raul Leite de Souza e Severiano de Andrade Cavalcanti.

Aprovados: Octavio Adhemar Lobato Ayres, Olegario das Chagas Pereira de Oliveira, Leon Dessen de Mello, Pedro Guedes de Carvalho, Samuel Freire de Almeida e Themistocles Soares de Albuquerque Leão.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea—Aprovado plenamente, João Theodoro Pereira da Rosa. Houve dois reprovados.

Desenho geometrico e elementar—Aprovado plenamente, Joaquim José Felizardo Junior; simplesmente, Heitor de Sá e Christiano Ottoni Vieira. Houve um reprovado.

1ª cadeira do 1º anno do curso geral—Aprovado simplesmente, Gervasio Marques Mancebo.

2ª cadeira do 1º anno do curso geral (physica experimental)—Aprovados plenamente, Francisco Bolonha e Arthur de Miranda Ribeiro; simplesmente, Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo e Belisario Vieira Ramos.

Aula do 1º anno do curso geral (desenho topographic)—Aprovados com distinção, Eugenio Alves da Costa Guimarães e João Franklin de Alencar Nogueira; plenamente, Flavio Henrique Cardoso; simplesmente, Zeferino Velloso da Silveira Pontual, Heitor de Souza Lima e Arnaldo Octavio Lutz.

1ª cadeira do 2º anno do curso geral (mechanica racional)—Aprovados plenamente, Manoel Pacheco Leão; simplesmente, José Augusto de Araújo Junior e Verissimo José de Mello. Houve um reprovado.

3ª cadeira do 2º anno do curso geral (chemica inorganica)—Aprovado com distinção, Mario de Oliveira Roxo; plenamente, Arthur Eugenio Dantas Barro, Manoel Jacintho Nogueira da Gama Filho e Laurindo Gomes de Souza.

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames de aproveitamento do anno escolar de 1890 foi o seguinte no curso de piano:

Aprovadas com louvor: Amelia Nunes, 14 pontos; Elvira Marieta Dias Bello, 14 pontos.

Distinção: Corina Dias da Silva, 13,80; Maria Abalo, 13; Guilhermina Alves Torres, 12,80; Alcina Pinto Navarro de Andrade, 12,20; Ormezinha Rosa Lucas, 12,20; Maria Pia Loup, 12,20; Gabriella Braga, 11,80; Elisa da Gloria Vieira, 11,60; Heloisa Lacé Brandão, 11,60; Alexandrina Thomasia Ferreira, 11,40; Luiza Gaillard, 11,20; Maria Elisa Corrêa e Castro, 11,20.

Plenamente: Alice Christina da Silva Porto, 11; Orminda Ribeiro Alves Casaes, 10,60; Virginia Vasconcellos da Silveira, 10,40; Maria Herminia Fontoura Galvão, 10; Camilla Maria da Conceição, 9,80; Maria da Gloria e Silva, 9,60; Maria da Conceição Costa, 9,40; Maria Ribeiro Alves Casaes, 9,40; Rita Ferreira da Silva, 9,40; Herminio Teixeira da Costa, 9,20.

Habilitadas: Julietta Gonçalves 9; Emilia Worms, 9; Georgina da Silva, 8,60; Maria Rodrigues da Nova, 8,60; Adelaide Donatila Ferreira França, 8,20; Amelia Ribeiro Alves Casaes, 8,20; Colina Ferreira Soares, 8,20; Luiza Ribeiro de Pinho, 7; Francisca Elvira Philigret, 6,80; Lucinda Moreira Baptista, 6,80; Sarah Worms, 6,40; Maria da Purificação da Motta Azevedo Corrêa, 5,60; Arlinda Ribeiro de Pinho, 5,60; Gabriella de Abreu, 5,20; Carlota Maria de Castilho, 4,60.

Houve uma inhabilitada. Deixaram de prestar exame cinco, sendo duas por doença e tres por ordem do director.

Exames geraes de preparatorios—O resultado dos exames geraes de preparatorios, effectuados no dia 4 do corrente, foi o seguinte:

Portuguez—Aprovados simplesmente: Manoela Torres, Leonor Bernishon, Isabel Othoniel, Manoel José Nogueira da Gama e João Lauro Martins. Inhabilitados 2 e reprovado 1.

Latim—Aprovados plenamente: Theonilla Candida Tavares Bastos; simplesmente, Florentino José Vellasco Junior. Inhabilitados 4.

Francez—Aprovados plenamente: Carlos Moreira Ipanema, Domingos Soares de Paiva Junior; simplesmente, Eugenio Cotrim Berla, Miguel Maria Lisboa e Sebastião de Andrade Silveira Jordão. Inhabilitado 1.

Geometria—Aprovados simplesmente: Henrique de Souza Jardim e José do Barros Ramalho Ortigão. Retirou-se 1 e reprovado 1.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio

Dia 4 de dezembro de 1890

Temperatura á sombra...	(maxima....	23,5
	(minima....	20,6
	(média....	22,0
Dita na relva.....	(maxima....	26,7
	(minima....	20,0
Dita ao sol.....	maxima....	45,6
Evaporação á sombra, 4m,0.		
Chuva, 81m,2.		

— E no dia 5 de dezembro:

Temperatura á sombra...	(maxima....	25,9
	(minima....	20,2
	(média....	23,0
Dita na relva.....	(maxima....	32,4
	(minima....	19,7
Dita ao sol.....	maxima....	65,5
Evaporação á sombra, 1m,0.		
Chuva, 4m,5.		

Abastecimento de agua—Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 23 de novembro:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	63.874,000
Maracanã e seus afluentes.....	21.761,000
Micacos e Cabeça.....	27.365,000
Carioca e Morro do Inguez.....	9.844,000
Andaraé e Tres Rios.....	6.416,000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu.....	3.763,000
e o do Morro da Viuva.....	1.907,000

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saudade, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 23 de novembro de 1890, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	773	611	1.384
Entraram.....	17	21	41
Sahiram.....	18	19	37
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	772	611	1.383

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 316 consultantes, para os quaes se aviaram 433 receitas. Fizeram-se 3 extracções de dentes e 9 obturações.

No dia 30:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	772	614	1.386
Entraram.....	15	21	36
Sahiram.....	12	20	32
Falleceram.....	5	0	5
Existem.....	770	615	1.385

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 327 consultantes, para os quaes se aviaram 1035 receitas.

E no dia 1 de dezembro:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	773	615	1.388
Entraram.....	31	33	67
Sahiram.....	25	28	53
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	773	621	1.394

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 453 consultantes, para os quaes se aviaram 577 receitas. Fizeram-se 33 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Asylo da Mendicidade

Propostas para fornecimento

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, na secretaria deste asylo, acceitam-se propostas em carta fechada, de hoje até o dia 10 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos, todos de primeira qualidade:

Carna secca, feijão, toucinho de Minas farinha de Magé, arroz de Iguape, bacalhão azeite doce, vinagre de Lisboa, cebolas alhos, batatas, sal commum, cingica, café em grão, assucar branco refinado de 3ª qualidade, assucar branco refinado de 4ª qualidade, manteiga, matte em folha, araruta, pimenta em grão, louro, fumo em rolo, tijolo inglez, sabão, carne verde, aves, objectos necessarios ao expediente da secretaria e combustivel.

Serão approvadas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero por kilos, litros, duzia, cento, milheiro, caixa, resma, mão e unidade.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorizadas, prevenindo-se que, as firmas sociaes, que concorrerem, exhibirão o instrumento do contracto da sociedade e o recibo pago no Thesouro Nacional.

Outrosim, declaro que em virtude de ordem superior, ficam os Srs. proponentes dispensados da caução prévia de que trata o § 2º do art. 1º das instrucções de 7 de outubro de 1889, correspondente a 25 % do consumo do semestre anterior, continuando, porém em vigor a disposição do § 4º do art. 2º das mesmas instrucções quanto à multa, que será cobrada executivamente no caso de relutancia da parte dos multados, no valor daquella caução, se não comparecer o proponente preferido para assignar o contracto, dentro do prazo que for notificado pelo *Diário Official*. — O escripturario, João Moeda de Miranda.

Casa de Correção da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que no dia 20 de dezembro do corrente anno, ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas, para os fornecimentos abaixo declarados, no semestre de janeiro a junho de 1891.

As pessoas que quizerem concorrer aos fornecimentos, deverão habilitar-se previamente exhibindo em requerimentos que provem:

1º, pagamento de imposto da respectiva casa commercial ao ultimo semestre vencido;

2º, procuração quando o proponente si fizer representar por terceira pessoa.

As propostas serão abertas à vista dos proponentes ou seus procuradores e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, sendo o preço da unidade por extenso e em algarismo assignadas pelos proponentes ou seus legítimos procuradores, selladas, datadas no dia da apresentação e fechadas, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se as seguintes

Condições

1ª

Os generos e o material devem ser de primeira qualidade, sendo a condução feita por conta dos fornecedores.

2ª

Devem ser entregues o mais tardar, 48 horas depois de tor o fornecedor o pedido e acompanhado por uma pessoa de sua confiança para assistir ao exame que será feito pelos peritos competentes, e na falta destes pelo director desta casa.

3ª

O que for regeitado ficará à disposição de seu dono sem nenhuma responsabilidade do estabelecimento podendo retiral-o quando lhe aprouver em condução sua, ou pagando cada carroto feito pelo estabelecimento na razão de 2\$ cada carroça.

4ª

Ficam os fornecedores obrigados à multa de 10 % no caso de demora nas entregas e na de 20 % na falta de entrega ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da diferença que se der entre os preços ajustados e os porque forem comprados, o que não for fornecido e rejeitado e não substituído.

5ª

As contas serão remettidas ao Thesouro Nacional, no prazo de 30 dias, contados da data da entrega nesta casa em tres vias, e a accoitação da conta, e no caso de falta de verba depois que ella for concedida pelo poder legislativo.

6ª

Os contractos ficam sujeitos ao sello proporcional.

7ª

Para garantia do contracto as contas de cada mez só serão pagas depois de apresentadas as dos fornecimentos do mez seguinte.

8ª

Os contractos poderão ser rescindidos a juizo do governo, quando os fornecedores repetirem as faltas a que se refere a clausula 4ª.

9ª

Os fornecedores se obrigam a continuar com o fornecimento por mais 30 dias, além do prazo marcado, quando assim o exigir esta repartição.

10ª

Não assiste direito ao fornecedor para reclamar indemnização por prejuizo, seja qual for a procedencia.

11ª

O fornecimento de carne verde terá a condição especial de ser ella entregue ao agente do estabelecimento na quantidade constante do pedido que apresentar e cortala na parte que for indicada, e no caso de má qualidade ficará livre ao agente ir e comprar a onde for conveniente por conta do fornecedor.

12ª

A farinha de trigo será da procedencia de Trieste, Richmond, Baltimore, e das marcas Trieste SSX+E ou Pontayna, Haxal, Dunlope, Codoro, Mont-Vernon e S. Luiz, em barricas de 90 kilos, devendo ser mencionado na proposta o preço de cada uma das marcas em separado.

Generos alimenticios e outros

Assucar branco refinado, kilo.

Dito dito grosso, idem.

Dito mascavinho grosso, idem.

Arroz de Iguape, idem.

Alhos, cento.

Azeite doce de Lisboa, litro.

Bacalhão em caixa, kilo.

Banha de Porto Alegre, idem.

Batatas de Lisboa, idem.

Café em grão, idem.

Chá Hyson, idem.

Cebolas, cento.

Carna secca do Rio Grande, kilo.

Farinha de Magé, litro.

Feijão preto novo, idem.

Goiabada de Campos, kilo.

Graxa do Rio Grand, idem.

Maizena, idem.

Manteiga ingleza, idem.

Marmelada nacional, idem.

Mate em folha, idem.

Sal, litro.

Vinagre de Lisboa, idem.

Vinho do Porto engarrafado, garrafi.

Carne verde de vacca, kilo.

Dita de vitella, idem.

Dita de carneiro, idem.

Dita de porco, idem.

Frangos, um.

Gallinhas, uma,

Ovos, um.

Farinha de trigo da procedencia de Trieste, Richmond, Baltimore, em barricas de 90 kilos e das marcas:

Trieste SSX+E ou Pontayne, barrica.

Haxal, idem;

Dunlop, idem;

Codorus, idem;

Montvernon, idem;

S. Luiz, idem.

Objectos diversos

Alfafa, kilo.

Fubá grosso, idem.

Milho novo, litro.

Sabão nacional, kilo.

Carvão New-Castle grosso, tonelada metrica.

Dito, idem, para forja, idem.

Lenha do mato virgem em achas de 88 centímetros, cento.

Dita, idem em feixes marca grande, tenlo as achas 1ª de comprimento, talha.

Papel e outros artigos

Bezerro setim, pelle.

Carmim fino, gramma.

Borlas de setim, um.

Ouro francez, meio amarello, milheiro.

Borlas de lã, um.

Papelão nacional de todos os numeros e de 71×63, maço.

Dito hamburguez de todos os numeros e de 71×63, idem.

Papel pardo, cartão de 26 kilos, resma.

Dito de impressão, marca B, idem.

Dito idem, marca BB, idem.

Dito idem, marca A, idem.

Dito marmore Annonay d. 4, resmas de 480 folhas.

Dito idem pente idem, idem.

Dito de cor, idem.

Dito de couro.

Dito de fantasia.

Dito chamalote.

Cadearço estreito, metro.

Dito de linho, de qualquer cor, metro.

Chita riscadilha, idem.

Linha crua ns. 30, 40 e 50, kilo.

Barbante de linho, idem.

Fio inglez, idem.

Linha em navellos, idem.

Dita em carretéis, idem.

Gomma arabica, idem.

Musgo perola, idem.

Opodeldoco, vidro.

Lixa esmeril, duzia.

Verniz, vidro.

Algodão em rama, pastas.

Sandaraca, kilo.

Tintas

Anelina encarnada, vidro.

Dita azul, idem.

Dita verde, idem.

Azul guatemala, kilos.

Verde capim, idem.

Amarello jaspe, idem.

Carneira chagrinada, duzia.

Papel de cores marca B, resma.

Dito chagrin de qualquer cor, idem.

Dito marmore commum n. 4, idem.

Dito dito dito n. 6, idem.

Dito dito Annonay n. 4, idem.

Dito dito dito n. 6, idem.

Dito dito pente, n. 4, idem.

Dito dito dito n. 6, idem.

Dito almago liso Florette, idem.

Dito dito pintado Florette, idem.

Dito fume legitimo, liso, idem.

Dito dito pintado, idem.

Dito de linho liso, idem.

Dito de dito pintado, idem.

Dito velim liso, resmas de 480 folhas :
 N. 0, resmas.
 N. 1, idem.
 N. 2, idem.
 N. 3, idem.
 N. 4, idem.
 N. 5, idem.
 N. 6, idem.
 Papel couro chagrin de qualquer cor, metro.
 Panno chagrin de qualquer cor, idem.
 Dito Hollanda, idem.
 Pelles de carneira, grossas, duzia.
 Ditas de ditos serradas, idem.
 Ditas de marroquim chagrin de qualquer cor, idem.
 Pelles de marroquim liso de qualquer cor, idem.
 Pelles attanadas, pellos.
 Ditas de marroquim serrado de qualquer cor, duzia.
 Solla de Sant'Anna, meia duzia.
 Tinta preta Sardinha, litro.
 Solla de S. Paulo, meia duzia.
 Tinta preta Faber, litro.
 Solla de Santos, meia duzia.
 Pennas de allumínio, caixa.
 Ditas de aço Perry de qualquer numero, idem.
 Pennas de aço Mallat de qualquer numero, idem.
 Lapis preto Faber n. 2, duzia.
 Dito azul e encarnado, Faber n. 2, idem.

Ferragens e outros artigos.

Albumina, litro.
 Aguarraz, kilo.
 Arame de ferro numero sortidos, kilo.
 Aço de mola, kilo.
 Brochas, uma.
 Aço de Milão, kilo.
 Dito fundido de 1^a, idem.
 Bren, idem.
 Barbante em novellos, idem.
 Colla da Bahia, idem.
 Carvão de pedra para forja, tonelada.
 Espirito de vinho de 36 e 40°, litro.
 Estopin, metro.
 Estanho em verguinha, kilo.
 Enxofre, idem.
 Fio branco de linho em novellos, idem.
 Ferro patente, idem.
 Dito inglez, idem.
 Dito sueco, idem.
 Dito Lamour, idem.
 Dito Best Beste, idem.
 Zircão, idem.
 Tachas auxiliares, pacotes.
 Nastro, kilo.
 Folhas de Flandres Cock LF em cunhetes de 112 folhas, cunhete.
 Ditas de tida, idem em cunhetes de 112 folhas marca X, idem.
 Ditas de dita idem em dito de 112 folhas marca XX idem.
 Ditas de dita idem em dito de 112 folhas marca XXX, idem.
 Ditas de dita Charcoal em cunhetes de 412 folhas marca X, idem.
 Ditas de dita dita em cunhetes de 112 folhas marca XX, idem.
 Ditas de ditos dita em cunhetes de 112 folhas marca XXX, idem.
 Commalacca branca, kilo.
 Dita amarella, idem.
 Pelles de bezerro, uma.
 Linha crua ingleza sortida, kilo.
 Dita em carretel, Alexandres sortida, duzia.
 Lixa franceza, mão.
 Dita de peixe, idem.
 Oleo de linhaça, kilo.
 Pontas de Pariz com o sem cabeças sortidas, idem.
 Piassava, idem.
 Palhinha n. 1 A, kilo.
 Dita n. 2 A, idem.
 Salitre, idem.
 Verniz francez fino, vidro.
 Chumbo, kilo.
 Latão em chapa, idem.
 Zinco, idem.
 Cimento, idem.

Madeiras Pinho de Riga

	Millimetros	
	Largura	Grossura
Cougoeira.....	228	076
Taboas de 2, 3, 4, 5, 6 e 7	228	036
Taboas.....	228	025
Pernas.....	110	076
»	076	075
»	076	050
Pinho sueco superior Westerwick		
Cougoeiras.....	228	076
Taboas, 2, 3, 4, 5, 6, 7.	228	036
Ditas.....	228	023
Pernas.....	110	076
Ditas.....	076	075
Ditas.....	076	050
Ripas, duzia.		
Taboas pinho americano, metro quadrado.		
Ditas de vinhatico, duzia.		
Ditas de cedro, duzia.		
De peroba branca de Campos.		
Taboas de canella de Santa Catharina, 0,22.		
Ditas de dita idem, 0,33.		
Dita de peroba, 0,22.		
Dita de dita, 0,33.		
Dita de vinhatico, 0,22.		
Dita de dito, 0,33.		
Dita de cedro, 0,22.		
Dita de dito, 0,33.		
Dita de diversa: qualidades de lei, 0,22.		
Ditas de ditos ditos dit, 0,33.		
Paos de prumo de lei, escolhidos, duzia.		
Taboas de cedro de 10 a 40 millimetros de grossura com qualquer largura, em metro cubico.		
Taboas de vinhatico nas mesmas condições, idem idem.		
Taboas de canella preta de 10, 15 e 20 millimetros de grossura 23 e 32 centimetros de largura, em duzia.		
Taboas de pinho do Paraná de 76—36—23—18—14—12 millimetros de grossura, em metro cubico.		
Serragem em madeira de lei, idem idem.		
Vidros para vidraça, idem idem.		
Vernizes de pincel branco e preto, em kilo.		
Alvalade de zinco n. 1 e diversas tintas como secante, etc, idem.		
Badome, Esace e Greaver, um.		
Barreletes francezes com parafusos, um.		
Balmases de latão e de ferro, kilo.		
Chapas de zinco, furadas para guarda-comidas, em metro cubico.		
Dobradiças de ferro e latão de machinas o de junta de 4 a 8 centimetros, par.		
Enxões de fusil ns. 1, 2 e 3, uma.		
Fechaduras de ferro e latão com ou sem canhão de 4 a 8 centimetros para gavetas, armarios e caixas, etc., uma.		
Fechaduras de ferro, de caixão com trinco para portas, uma.		
Fechos de latão, de unha de 7 a 10 centimetros, um.		
Ditos de ferro, com latão, de 15 a 130 centimetros, em metro.		
Ditos de ferro com dobradiça, de 15 a 130 centimetro, idem.		
Ferro de juntas, um.		
Ditos de pua sortidos, duzia.		
Dito: singelos e com capa para rebater e jarlilar, um.		
Formões sortidos. Greaver e Sour, duzia.		
Goever sortidos, Greaver e Sour, idem.		
Goivetes francezes com parafusos e ferros, um.		
Grosas de aço para madeira, uma.		
Giz branco para carpinteiro, kilo.		
Lapis grosso para carpinteiro, duzia.		
Limas de tres quinas e limações, pequenos, idem.		
Martellos do Porto ns. 1, 2 e 3, um.		
Puxadores galvanizados americanos de diversos tamanhos e feitios, um.		
Puas de ferro de 7 a 12 centimetros, jogo.		
Parafusos de ferro e latão sortidos, grossa.		
Ditos com cabeças torneadas e porca para armarios e camas de 8 a 20 centimetros, um.		
Ditos com cabeças torneadas com porca de 4 a 10 centimetros, idem.		

Pedra circular para amolar de 50 a 60 centimetros, uma.
 Rolans de latão para pés de mesa, idem.
 Serrotes de costa de 0,30 a 0,45 centimetros, um.
 Ditos de mão de 0,50 a 0,85 centimetros, idem.
 Verrumas de rosca sortidas, duzia.
 Ditas trado de rosca de 10 a 30 millimetros, uma.
 Lã para lustrar, kilo.
 Pedras pomar, ide n.

Socção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 5 de dezembro de 1890. — O chefe, José Carlos Vieira de Castro.

Brigada Policial da Capital Federal Concurrecias

O conselho de fornecimento recebe propostas nos dias abaixo designados, até ás 11 horas da manhã, para diferentes fornecimentos do primeiro semestre do anno de 1890, a saber :
 Dia 8 do corrente :
 Generos para o rancho e hospital, em kilos : aletria, araruta, arroz, do Iguaçu, assucar branco refinado de 1^a, 2^a e 3^a qualidades, bacalhão de 1^a qualidade, banha de Porto Alegre, batatas inglozas, de Lisboa e da Nova Zelandia, café em grão, carnes de carneiro, porco, vacca e vitella, socca 1^a qualidade em mantas e patos do Rio Grande e do Rio da Prata; chá verde hyson e preto, chocolate, cevadina, geléas de gallinha, mão de vacca, mão de carneiro, marmelos e musgo, goiabada superior em latas grandes, lombo de porco salgado, massas diversas para sopa estrangeiras e nacionais, manteiga de 1^a qualidade Demagny, marmelada nacional e de Lisbo, matte em folha e em pó, pão de trigo, peixe salgado, sagu, tapioca, toucinho de Minas Geraes, temperos e verduras, lenha da matta e do mangue; em litros : azeite doce, farinha de 1^a qualidade (Magé), feijão preto, leite de vacca, sal, vinagre branco e tinto, de Lisboa, tinto nacional, vinhos branco e virgem; em latas : azeitonas de Lisboa; em garrafas : azeite doce fino Plagniol, vinhos finos do Porto e generoso; em unidade : frangos, gallinhas, ovos, queijos de Minas; em ração : frutas, bananas ou laranjas. Forragens e ferragens para os animaes, em kilos : alfafa de 1^a qualidade, milho miudo, (com sacco), farello do Rio da Prata (com sacco), farello nacional (com sacco); em unidade : ferraduras para cavallos, ditas para muares; em milheiro : cravos.

Dia 9 do corrente

Roupa para o hospital, artigos diversos, objectos de expediente para secretaria e estações; em unidade : almofadinhas de crina vegetal, colchões de riscado cheios de capim, cobertores de lã encarnada, esteiras de palhinha fina e de taboa para cima de solteiro, fronhas de cretone para travessieiros e almofadinhas, lençoes de algodão e de cretone, travessieiros de capim, corraes completos de verniz, para infantaria e cavallaria, saccos de viveres, apitos com correntes de metal, escammas de metal (par), platinas e esporas de metal (par), freios de ferro batido, mantas de panno para montaria, bonnets de panno fino para inferiores do estado menor; em metros : chita para colchas; em kilos : oleo de linhaça, pontas de Pariz, agua-raz, cano de chumbo, sabão amarello, vellas de composição, de Clichy e de cera; em sacco : carvão de mudeira; em pacotes : secante; em litro : espirito de vinho de 37°; em caixa : kerosene explosivo, mareas Coral & Cardoso e Brilhante; em barricas : cimento Portland; em milheiro : tijolos; em sacco : cal de Cabo Frio, dito para argamassa; em duzia : vassouras grandes e pequenas de piassava; em cento : vassouras de matto; em unidade : tijolos inglezes para arear, lavagem de roupa sem distincção de peças; em duzia : canetas regulares, lapis pretos Faber ns. 2 e 3, ditos de borracha, ditos bicolores de A. W. Faber; em caixa : enveloppes diplomatas para cartas com marca, papel idem, idem, idem, pennas Mallat ns. 10 e 12, lacres, tranquetas diversas, lapis de pedra; em resma : papel flume

legítimo, dito almaço floret, dito Hollanda liso, pautado estreito e pautado largo; em mão: papel mta borrão, dito pardo para embrulho; em cento: enveloppes para officios marcados, ditos sem marca; em kilo: gomma arabica em carço; em litro: tinta preta Sardinha; em vidros pequenos: tinta vermelha Stephens; em maço: obreia vermelha e verde em pasta; em milheiro papel lithographado para officios; em unidade: livros em branco de papel imperial com 200 folhas numeradas, tendo 0m,42 em todo o comprimento, e 0m,28 em toda a largura da pagina, com distico dourado na capa, ditos em branco com 150 folhas numeradas, tendo 0m,36 de comprimento e 0m,24 de largura, brochuras com 150 folhas numeradas de iguaes dimensões, raspadeiras Rodgers, barretes de meia, camisa de algodão, ditas de linho, ditas de flanelle, camisolles de algodão, calças de dito, colchas de elita, ditas adamascadas, toalhas de algodão, ditas de linho, lençoes de dito, meias de algodão, ditas de lã (pares), roupas para banho (de baeta), almofadas cheias de capim, chinellas de couro.

No dia 8 do corrente será também contratado o fornecimento, em kilos, de capim em feixes, e no dia 9 o de sanguessugas (aplicação); em metros: anagem, brim branco e pardo de linho trançado, morim para forro, hollandia parda, metim preto e pardo trançado, panno azul ferrete francez para sobre-casacas, blusas e calças, dito encarnado para vivos; em pares: luvas de algodão e de fio de escocia; em unidade: boiões amarells grandes e pequenos, barretinas de feltro, gravatas de couro envernizadas, barbicachos de retroz preto, algodão em pastas, sendo estes artigos para o anno de 1891. Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e o fornecedor deverá satisfazer os pedidos dentro dos prazos mercados no respectivo contracto, entregando os mesmos generos e artigos nos quartéis de Barbonos, Estacio de São, nos 1º, 2º e 3º batalhões de infantaria, hospital, estações e destacamentos da brigada.

Os concorrentes deverão cingir-se aos typos e amostras existentes na brigada e apresentar os dos artigos que forem julgados preciosos pelo conselho economico e administrativo.

As propostas deverão ser feitas em duplicata e carta fechada, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procuradores, sellada uma via e datadas do dia da apresentação e conterem a expressa declaração de sujeitar-se a proponente á multa de 25 % sobre a importancia dos artigos que lles forem aceites, desde que deixe de comparecer para assignar o contracto dentro do prazo que for notificado pelo *Diario Official*. Finalmente, previne-se aos proponentes que devem ter em vista as disposições do regulamento em vigor sobre o modo de se habilitarem para a concorrência, condições das propostas, etc., etc.

O fornecedor de capim será obrigado a contractar com a brigada a compra do extrume.

Quartel Central em Barbonos, 4 de dezembro de 1890. — Carlos Alberto de Cintra, capitão secretario geral.

Secretaria da Fazenda

Concurso

De ordem do Sr. presidente do concurso para empregos de 1ª e 2ª entrancia deste ministerio, faço publico aos interessados que a primeira prova (portuguez) verificar-se-ha no dia 9 do corrente ás 9 1/2 da manhã na Imprensa Nacional.

Os concorrentes que ainda não apresentaram todos os documentos exigidos, são convidados a fazel-o quanto antes, entendendo-se para isso com o abaixo assignado, na secretaria da fazenda.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1890. — P. M. Pacheco, secretario.

Thesouro Nacional

Cobrança executiva do imposto predial e do de industrias e profissões do 1º semestre de 1890.

Pela Directoria Geral do Contencioso se faz publico que tem de ser expedidas ao juizo dos Feitos da Fazenda, certidões para a cobrança executiva do imposto predial e do de industrias e profissões do 1º semestre de 1890.

São pois convidados os contribuintes que não se acham quites a apresentarem-se nesta directoria dentro do prazo de 8 dias para satisfazerem amigavelmente seus debitos.

Directoria Geral do Contencioso 1 de dezembro de 1890. — O ajuizante do procurador-fiscal, Carlos Augusto Naylor.

Repartição Hydrographica

AVISO HYDROGRAPHICO N. 3

Costa do Pará

Das observações ultimamente registradas pelos officiaes desta repartição, durante o levantamento por elles executado no porto do Pará, foram deduzidos os seguintes algarismos:

PORTO DO PARÁ

(Ponte do porto do Sol)

Estabelecimento do porto.....	Xh 25m
Unidade de altura.....	1m.8
Amplitude da maré nas syzias ordinarias.....	3m.1
Amplitude da maré nas quadraturas.....	1m.3
Duração da enchente nas syzias ordinarias.....	4h 30m
Duração da enchente nas quadraturas.....	6h 20m
Velocidade por hora, das aguas nas enchentes lunares.....	4.3 milhas

Repartição Hydrographica, na Capital Federal, 27 de novembro de 1890. — Francisco Calheiros da Graça, capitão de fragata, director geral.

Escola Geral de Tiro do Campo Grande, no Realengo

O conselho economico desta escola, precisa contractar para o 1º semestre do anno vindouro, os generos abaixo, de primeira qualidade, para o rancho dos alumnos e praças, e para a enfermaria.

Em kilos: carne verde com osso, sem osso, carne do porco, pão; em rações: fructas, verduras e temperos; em numeros: gallinhas, frangos e ovos; em carros: lenha rachada; e roupa lavada para a enfermaria, peças.

Os proponentes apresentarão as suas propostas em duas vias, sendo uma sellada.

As propostas serão abertas no dia 9 do corrente, em presenca dos proponentes.

Realengo, 4 de dezembro de 1890. — A. Pinto Dias de Almeida, tenente agent.

Intendencia da Guerra

Artigos de escriptorio

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 9 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contratar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do artigo 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas, fazer a declaração de sujeitarem a multa de 5% no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1890. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

1ª e 3ª divisões

De ordem do cidadão Dr. inspector geral, se faz publico que nesta repartição, á praça da Republica n. 97, se recebem propostas até o dia 27 corrente mez para o fornecimento de materiaes, artigos diversos e objectos de expediente das 1ª e 3ª divisões durante o 1º semestre de 1891, de conformidade com as relações que os proponentes devem examinar na mesma repartição, onde encontrarão a minuta das bases para os contractos.

Os materiaes a fornecer serão entregues na Quinta do Cajú.

As propostas deverão mencionar os preços sem emendas ou rasuras.

Os proponentes prestarão na thesouraria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, á praça da Republica, a caução prévia de 100\$, a qual reverterá para o Estado, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas selladas e documentadas, com o recibo da caução prévia, devem ser entregues em cartas fechadas no escriptorio da 3ª divisão, e ali serão abertas em presenca dos concorrentes que se apresentarem á uma hora da tarde do dia 27 do corrente, não sendo aceites as que forem apresentadas depois dessa hora.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 4 de dezembro de 1890. — Antonio José de Souza, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Corridas no Jockey-Cub

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 7 do corrente, por occasião das corridas no prado fluminense, haverá trens especiaes directos para condução do passageiros, desde ás 10 horas da manhã até á 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diego, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 5 de dezembro de 1890. — Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 6 do corrente, serão chamados no Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Portuguez

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Alambary Luz

Ismael de Abreu Martins.
A Torso Leite Guimarães,
Peregrino Vieira da Cunha.
Othoniel de Ulihoa Reis.
Boaventura Nogueira da Silva.
Benjamin Alves Machado.

Turma suplementar

Alberto Pereira.
Eduardo João Barbalho Uchoa Cavalcante.
Henriqueta Carpenter.
Samuel Eugenio Bittencourt Horta.
Ithamar de Araujo Leite.
Jandyr de Mello Costa.

2ª mesa (às 10 horas) — Presidência do Dr. Queiroz Carreira

Arnaldo de Moraes Tristão.
Manoel Soares Traisard.
Eurico Kelly Gódy Botelho.
João Guilherme Hess.
Guilherme Candido Pinheiro Junior.
Elias de Mello Gonçalves.

Turma suplementar

Antonio Guimarães.
Carlos Michelet de Oliveira.
Gastão Alberto Estella de Vasconcellos.
Carlos de Oliveira.
Eugênio José Gonçalves.
João Corrêa da Silva Moreira Junior.

Geographia

Às 10 horas — Presidência do Dr. Bomsucesso

Camilo Gonçalves Pereira de Sa Peixoto.
Candido de Souza Campos.
Christiano Ottoni Vieira.
Sebastião de Andrade Silveira Jordão.

Turma suplementar

Otávio de Faria Souto.
Gálieu Duarte Penilo.
Henrique Burnier.
João M. de Miranda M. Monteiro da Costa Reis.
Manoel José de Oliveira.
Manfredo Antonio da Costa.
Eugenio Torres de Oliveira.
Oscar Lopes da Costa.

Francês

Às 10 horas — Presidência do Dr. Garcez Galhã

Carlos de Assis Ribeiro.
Hebor Ferreira Armond.
Elisa Rodrigues da Silva.
Esther de Barros.
Fernando Dias Paes Leme.
Gastão Junqueiro.

Turma suplementar

Horacio José Coelho da Rosa.
Isidoro Costa Ferreira.
Mathews Alvaro Bittencourt.
Maria da Conceição Mello Vieira.
Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro.
Maria Antonietta Barbosa de Simas.

Geometria

Às 10 horas — Presidência do Dr. José Eulálio (na Escola Normal)

João Alves de Azevedo Junior.
Roberto Pereira Soares.
Francisco Ayres de Oliveira Bastos.
Luiz Perissó Junior.

Turma suplementar

Antonio Castilho de Lessa Nunes.
Bento Amurante.
Eugenio Henrique Elias Chisneau.
Francisco Ayres da Silva.
Ernestino da Silva Siqueira.
Theodomiro Almeida.
Julio Cesar da Costa Marques.
Pedro Borges.

Inspectoria Geral da Instrução Primária e Secundária da Capital Federal, 5 de dezembro de 1890. — O secretario, Manoel Maria Nogueira Serra.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. conselheiro director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã sabado, 6 do corrente, às 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea
João David Pernetta.
Alberto Moreira da Rocha.
Julio Borges da Cunha.
Alfredo Candido Moreira.
Francisco Dias Carneiro Junior.

Turma suplementar

Eugenio Cardoso.
Osorio Ribas Guimarães.
Manoel Gaudencio Anario Braga.
Antonio Luiz Fernandes Pinheiro.
Sizínio Primo da Rocha Dias.
Alvaro Maia.

Desenho geometrico e elementar

Eduardo Ciarro de Faria.
Oscar de Azevedo Marques.
Antonio Borges Falcão.
Orastes Corrêa.

Turma suplementar

Luiz Lopes Domingos.
Marcelio Dias Fontes.
Manoel Ponaforte.
Antonio Felisberto de Oliveira.
Alfonso Mariano Alvaros.
Bernardo Augusto da Lima Braga.

CURSO GERAL

Aula do 1º anno (desenho topographico)

José Cavalcanti Queiroz Monteiro.
Antonio Bernardo de Passos.
Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo.
Belizario Vieira Ramos.
Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro Junior.
Annibal Gomes.

Turma suplementar

Candido José da Silva Izidoro.
Eugenio de Azevedo Feio.
José Conrado Madeira.
Leopoldo Nery Volla.
Arthur de Miranda Ribeiro.

Exercícios praticos de 1º anno

Dolly Pereira Martins.
Raymundo Pereira da Silva.
Zeferino Velloso da Silveira Pontual.
Arnaldo Octavio Lutz.
Eustaquio Freitas da Costa Rodrigues.
Victor de Lamare.

1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional)

Jorge Eugenio de Lossio e Seilblitz.
Oscar da Cunha Corrêa.
Antonio de Almeida Mello.
Deodato Bernardes Miguel.

Turma suplementar (2ª chamada)

Pedro José Monteiro Filho.
Joaquim de Souza Leão.
Luiz Bittencourt de Vasconcellos.
Adolpho José Pereira.
Jozelyn Cardoso de Manexos e Souza.
Carlos da Costa Trevões.

Curso de engenheiros geographos. Aula de trabalhos graphicos (às 11 horas)

Antonio Francisco de Sá Freire.
Gabriel Diniz Junqueira Guimarães.
José dos Santos Neves.
Alberto Luiz Jacques Gaston Langés.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 1º anno (construção)

Benedicto Façanha Silow.

2ª cadeira do 2º anno (descriptiva applicada)

Lucas Soares Neiva.
Clodomiro Pereira da Silva.
Elias Machado de Almeida.
Alfonso Luiz Fernandes da Cunha.

Turma suplementar

Antonio de Abreu Guimarães.
João Duarte Junior.

Aula do 1º anno

José Maria Jehovah da Silva Moreira.
Americo Frederico da Rocha.
Carlos Alberto Machado.
Alvaro Mendes de Oliveira Castro.
Floribello Leivas.
João Bloy Filho.

Turma supplementar

João Pereira Navarro de Andrade.
Flavio de Mendonça Uchôa.
Nelson Coelho Leal.

1ª cadeira do 2º anno (estrelas)

Alberto de Oliveira Maia.
José do Aguiar Toledo Lisboa.
Miguel Frederico Presgrave.
Joaquim Gonçalves de Lator.

1ª cadeira do 3º anno (hydraulic)

Arthur Assis de Oliveira Borges.

Nota. — Às 11 horas da manhã continuará a 2ª parte da prova graphica de desenho do 1º anno do curso geral.

Devem comparecer às mesmas horas para a prova escripta de algebra, geometria e trigonometria rectilinea o Sr. Manoel Corrêa Pessoa de Mello, e de cosmographia, para os candidatos ao título de agrimensor, o Sr. Philipp Hartenback.

Secretaria da Escola Polytechnica, 5 de dezembro de 1890. — O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

Externato do Gymnasio Nacional

Effectuam-se amanhã os exames de latim do 2º anno, arithmetica e algebra do 3º, portuguez do 4º, e grego do 6º.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1890. — O secretario, Antonio Joaquim Rodrigues Junior.

Instituto Nacional de Musica

Hoje, sabado, 6 de dezembro, às 10 horas da manhã, serão chamados a exame os seguintes alumnos do curso de solfejo:

151. Maria da Gloria e Silva.
152. Maria Pia Loup.
153. Maria Oliva de Mattos.
154. Olívia da Cunha.
155. Odille Stael Bittencourt.
156. Paulino Pinto do Sacramento.
157. Rita Ferreira da Silva.
158. Sarah Worms.
159. Virginia Vasconcellos da Silveira.

Capital Federal, 6 de dezembro de 1890. — O secretario, Eduardo de Borja Reis.

EDITAES

De convocação de credores da massa fallida de Santos Carneiro & Comp., para reunirem-se na sala deste juizo no dia 6 do corrente mez a 1 hora da tarde, afim de elegereem syndicos e commissario fiscal para a liquidação definitiva da massa, conforme o art. 58, paragraho unico do decreto n. 917 de outubro proximo passado.

O Dr. Antonio Gonçalves de Carvalho, juiz do direito do commercio da 1ª vara nesta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, correndo por este juizo o cartorio do escriptão Corte Real, o processo de fallencia da firma commercial desta praça Santos Carneiro & Comp., fez-se a reunião dos credores e procedeu-se na forma do disposto nos arts. 39 e 40, na qual depois de verificados e approvados os creditos constantes da lista, não apresentou o fallido proposta de concordata, e nem pôde ficar constituído o contracto de união por insufficiencia de valor de creditos representado pelos credores então presentes; pelo que mandou passar o presente edital, pelo teor do qual, convoca novamente aos credores da dita massa, para reunir-se na sala dos despachos deste juizo a uma da Constituição n. 47, no dia 6 do corrente mez, a 1 hora da tarde, para elegereem dous ou mais syndicos, e uma commissio fiscal de tres membros com funções consultivas e deliberativas, que procedam a liquidação definitiva da mesma massa fallida, de conformidade com o dito art. 58 paragraho unico.

Banco Nacional.....	112\$500
Dito idem.....	112\$500
Dito idem.....	111\$500
Dito idem.....	112\$500
Dito idem.....	113\$000
Dito idem.....	113\$500
Dito idem v/c até 23.....	116\$900
Dito idem para 31.....	118\$000
Dito idem, para 10 de dezembro.....	117\$000
Dito idem para 31.....	116\$500
Dito idem, idem.....	115\$000
Dito idem v/c até 15 de janeiro.....	118\$500
Dito idem para 31 idem.....	118\$500
Dito idem idem idem.....	118\$000
Dito idem para 15 de janeiro.....	118\$500
Dito idem para 31.....	118\$000
Dito idem v/c até 2 de janeiro.....	114\$000
Dito idem para 31 idem.....	119\$000
Dito idem.....	120\$000
Dito idem.....	120\$000
Dito idem v/c até 15 de janeiro.....	120\$000
Dito idem para 31 de dezembro.....	118\$500
Dito Credito Movel.....	49\$50
Dito Norte America, agio.....	13\$300
Dito idem.....	12\$000
Dito idem.....	14\$000
Dito idem.....	12\$500
Dito idem.....	13\$500
Dito idem para 31 de janeiro, agio.....	20\$900
Dito idem.....	18\$000
Dito idem.....	10\$500
Dito E. Unidos do Brazil.....	201\$100
Dito idem.....	202\$000
Dito idem.....	203\$000
Dito idem.....	203\$000
Dito idem.....	201\$000
Dito Constructor.....	186\$000
Dito idem.....	186\$500

Dito idem.....	1885000
Dito idem.....	1905000
Dito idem para 31 de Janeiro.....	2005000
Dito idem para o ultimo dia.....	1945000
Dito idem para 15 de Janeiro, idem.....	1965000
Dito Mercantil do Santos.....	555000
Dito Brasileiro.....	425000
Dito Colonial.....	805000
Dito do Brazil.....	1515000
Ditos idem.....	1515000
Dito Lavoura e Commercio.....	1455000
Dito Commercial.....	1455000
Dito do Brazil.....	3955000
Camp. Obras Publicas.....	1205000
Dito Geral E. de Ferro.....	365000
Dito idem.....	365250
Dito idem.....	365500
Dito Torrens.....	735000
Dito idem.....	755000
Dito Teófilos Corcovado.....	675000
Dito Melhoramentos do Brazil.....	2855000
Dito Terras e Construções.....	415000
Dito idem para 31.....	415000
Dito Cervejas Alimenticias.....	1255000
Dito Jardim Botânico.....	215000
Dito idem.....	215000
Dito Leopoldina.....	945000
Dito Lloyd Brasileiro, ao portador.....	2355000
Dito Protectora dos Operarios.....	225000
Dito Iniciadora.....	255000
Dito idem.....	265000

Debentures

Deb. Geral E. de Ferro..... 625000

Pelo presidente, **P. P. Patla.**—Pelo secretario, **Wpigt.**

Rendas fiscaes**ALFANDEGA**

Rendimento do dia 1 a 4 de dezembro de 1890.....	385.128\$133
E no dia 5.....	98.262\$171

Em igual periodo de 1889..... 43.330\$812

RECEBIMÉNTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 4 de dezembro de 1890.....	22.765\$261
E no dia 5.....	6.792\$515
Em igual periodo de 1889.....	29.557\$776

Merendorias**Pela Estrada de Ferro Central**

A mercadorias entradas no dia 4 do corrente foram:

	Desde 1 do mez	
Açúcar leite.....	8	48 pipas
Assucar.....		1.200 kilogs
Café.....	319.215	771.951
Carvão vegetal.....	41.580	157.133
Commodos secos e salgados.....	31.531	69.186
Fumo.....	4.012	25.911
Madeiras.....	9.073	32.116
Queijos.....	5.282	27.741
Toncinho.....	254	21.600
Diversas.....	35.131	231.659

CAFE

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 5 de dezembro de 1890, de manhã:

Existencia total.....	151.000
Entradas no dia 4.....	8.000
Idem em Santos.....	15.000
Embarques para os Estados Unidos.....	3.000
Embarques para a Europa.....	2.000
Estado do mercado.....	firme.
Preços: sem alteração.	

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Nacional de Caixas de Papelão****ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Aos 12 de novembro de 1890, reunidos no salão do Banco União do Credito, à rua Primeiro de Março n. 55, a 1 hora da tarde, 26 accionistas da Companhia Nacional de Caixas de Papelão, representando 2.261 acções, o accionista Dr. Cunha Guimarães declara haver numero sufficiente, e convida a assembleia a indicar quem a deva presidir.

E' acclamado presidente o mesmo Sr. Dr. Cunha Guimarães, que toma assento. convida para secretarios os Srs. Dr. Pinto de Figueiredo e Sebastião Guillobel, e abre a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, é approvada.

Não havendo expediente, entra-se na ordem do dia.

O Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Dr. Vieira da Silva, relator da commissão nomeada para apresentar a reforma dos estatutos, e o mesmo Sr. procede a leitura dos referidos estatutos de modo a ser discutido cada artigo e paragrapho separadamente. Da discussão resultou as seguintes emendas e additamentos:

O paragrapho unico do art. 4º ficou assim alterado: «O capital poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral dos accionistas, se julgar conveniente para o desenvolvimento da companhia, sob proposta da directoria. Na emissão das novas acções terão preferencia os accionistas.»

O art. 7º do mesmo capitulo III ficou assim concebido: «O accionista remisso incorrerá nas penas do art. 4º do decreto de 13 do outubro de 1890.»

Ao art. 12 do cap. IV foi adicionado «e por deliberação da assembleia geral» ficando com esta modificação approvado todo o art. 12 do projecto apresentado pela commissão.

Em relação ao art. 13 do projecto de reforma, o Sr. Dr. Vieira da Silva declara não ter cogitado de estipendar uma remuneração á directoria, visto a companhia atravessar uma crise; entretanto, apresenta uma proposta consultiva que foi approvada, e é do teor seguinte:

«Propomos que o director-presidente nada perceba pelos serviços prestados, e que o gerente tenha o ordenado mensal de 400\$.—**Vieira da Silva.**» Foi incorporada aos estatutos.

Ao art. 16 do cap. V fez-se o seguinte additamento: «durante 30 dias consecutivos.»

O § 7º do art. 1º foi supprimi-lo.

O § 2º do art. 19 ficou concebido nos seguintes termos: «receber os dividendos e valores pertencentes á companhia, e passar os competentes recibos.»

No art. 29. cap. VI leia-se depois do recebido, «servirão gratulamente.»

Vem em seguida á discussão o n.º de acções, que deve constituir a eleição da directoria, e tendo havido divergencia quanto ao numero dellas, o Sr. Dr. Honorio Brandão pede a palavra para dizer que a assembleia se acha em contradicção, visto ter em sessão anterior designado em 300 o numero de acções para eleição.

O Sr. Dr. Vieira da Silva propõe que se conserve a antiga eleição de 200 acções.

O Sr. Calazans pede a palavra, e declara que, sendo gratuito o logar do presidente, não é justo que se o onere com grande numero de acções, e apresenta a proposta de 100 acções para eleição.

Submettida a votos, é approvada a proposta do Sr. Dr. Vieira da Silva, ficando prejudicada a outra.

No art. 26, cap. VII, leia-se: «a assembleia geral considerar-se-ha instituida nos termos da legislação vigente.»

Ao ser lido o cap. VIII, o Sr. Dr. Romigio manda á mesa a seguinte proposta:

«Propenho que, na reforma dos estatutos, respeitasse os direitos adquiridos dos incorporadores da Companhia Nacional de Caixas de Papelão, conforme o art. 30 dos antigos estatutos.»

Capital Federal, 12 de novembro de 1890.—**Remigio da S. de Faria Oliveira.**

Submettida á discussão, o Sr. Dr. Vieira da Silva abunda nas seguintes razões: 1ª que tendo sido este um direito adquirido pelos incorporadores na formação da companhia; 2ª de ter elle sido legalizado pela assembleia de constituição da mesma companhia, que

era de opinião que devia ser conservado e respeitado pela actual assembleia.

Submettida á votos, foi approvada a proposta como additamento ao art. 26.

Em seguida os Srs. Drs. Honorio Brandão, Henrique Cancio e João Cancio, incorporadores da companhia declararam desistir da porcentagem da incorporação, e pedem para que esta reverta em favor da companhia.

O Sr. presidente em nome dos Srs. accionistas agradece a offerta.

Tendo-se em seguida de proceder á votação para a nova directoria, e conselho fiscal, o Sr. presidente verifica, e declara não haver numero legal de accionistas, por se terem retirado alguns dos presentes, marca uma nova reunião em continuação desta, para o dia 18 do corrente, ao meio dia, neste mesmo logar e levanta-se a sessão.

Para constar se lavrou a acta, que vai assignada pelos membros da mesa, e mais accionistas presentes depois de lida e approvada. E em o Dr. **José Dias Pinto de Figueiredo.**—1º secretario a serviu e assigno.—**João Vieira da Cunha Guimarães.**—presidente **Sebastião Guillobel** 2º secretario Dr. **José Dias Pinto de Figueiredo.**—João Viriato de Freitas.—Henrique Cancio Pereira Soares.—Bernardino José Moreira.—Emílio Nielsen.—Joaquim Ferreira Maia de Almeida.—Raymundo José Vieira da Silva.—Felicíssimo Vieira de Almeida.—Miguel Antonio Moreira de Paiva.—José Gomes Soares Ribeiro, p.º procuração Dr. Benjamin Franklin de Albuquerque Lima e D. Maria Cândida Machado Ferreira.—José Gomes Soares Ribeiro.—João Canio Pereira Soares Filho e sua mulher, D. Maria Thezara de Oliveira Soares.—Alípio Bittencourt Calazans.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 18 de Novembro do anno de 1890, reunidos no salão do Banco União do Credito, à rua Primeiro de Março n. 55, ao meio dia, 27 accionistas da Companhia Nacional de Caixas de Papelão, representando 2261 acções, o Sr. Dr. Cunha Guimarães verifica haver numero legal para a assembleia funcionar, e convida os Srs. accionistas a designarem quem a deva presidir. E' acclamado presidente o mesmo Sr. Dr. Cunha Guimarães, que tomando assento, convida para secretarios o Dr. Pinto de Figueiredo e tenente Guillobel, e declara aberta a sessão.

Não havendo expediente, passa-se á ordem do dia: Eleição da nova directoria e conselho fiscal, que não se pôde realizar na reunião anterior, pelos motivos constantes da acta que acaba de ser lida e approvada.

O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a entregarem na mesa as suas cédulas para a eleição do director-presidente o director-gerente.

São recebidas 21 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Para director-presidente o Sr. tenente-coronel Alípio de Bittencourt Calazans, 20 votos; Dr. Raymundo José Vieira da Silva, um voto.

Para director-gerente João Cancio Pereira Soares Filho 20 votos e Henrique Cancio Pereira Soares, um voto.

Pelo que foram declarados eleitos para director-presidente o tenente-coronel Alípio de Bittencourt Calazans e para director-gerente o Sr. João Cancio Pereira Soares Filho.

Em seguida passou-se a receber as cédulas para a eleição do conselho fiscal e seus supplentes:

Receberam-se 21 cédulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal João Antonio de Almeida Gonzaga 20 votos, Honorio Berrogaín 20 votos, José Gomes Soares Ribeiro 16 votos, Joaquim Ferreira Maia de Almeida dois votos, Dr. Luiz Edmundo Cases e Sebastião Guillobel um voto cada um.

Para supplentes: José Francisco Nicolão Junior, Chr. Hecksher & Comp. o Joaquim Viriato de Freitas com 20 votos cada um, havendo uma cédula em branco.

O Sr. presidente declarou eleitos para membros do conselho fiscal os tres accionistas acima mais votados, e pela mesma maneira supplementes, os tres accionistas acima mais votados, todos na ordem em que se acham os seus nomes, depois de haver procedido aos respectivos desempates.

Feito o que, o Sr. presidente da assembléa dá por empadosados seus cargos os novos eleitos, que agradecem a prova de confiança que acabam de receber da assembléa.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente levanta a sessão.

Para constar se lavrou esta acta, que vae assignada p-la mesa e accionistas presentes, depois de lida e approvada. E eu, o Dr. José Dias Pinto de Figueiredo, 1.º secretario, a escrevi e assigno. — João Vieira da Cunha Guimarães, presidente. — Sebastião Guillobel, 2º secretario. — Dr. José Dias Pinto de Figueiredo. — Manoel Antonio Moreira de Paiva. — João Cancio Pereira Soares Filho. — Henrique Cancio Pereira Soares. — Joaquim Viriato de Freitas. — Ch. Heckscher & Comp. — Por procuração Honoré Barragnin, Ch. Heckscher. — Emilio Nielsen. — José Gomes Soares Ribeiro. — Por procuração, Dr. Benjamin Fruncklin de Albuquerque Lima. — Por procuração, D. Maria Candida Machado Ferreira. — José Gomes Soares Ribeiro. — Viriato Gomes Ribeiro. — Felcissimo Vieira de Almeida. — Dr. Ruy-mundo José Vieira da Silva. — Alípio de Bittencourt Calasans.

N. 1.148—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1.148, em virtude de despacho da Junta Commercial, as actas das assembléas geraes da Companhia Nacional de Caixas de Papelão em que foram approvadas as alterações de alguns artigos dos estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de dezembro de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se collado uma estampilha de 5\$ e o sello da Junta Commercial.

Companhia Lactea Fluminense

N. 1.149—Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob n. 1.149, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Lactea Fluminense, com os demais documentos exigidos por lei, o decreto n. 752, de 13 de setembro de 1890, que a autorisa a funcionar.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de dezembro de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Assignado sobre uma estampilha de 5\$ e com o sello da Junta Commercial.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 997—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para a machina insecticida, para destruir formigas, invenção do engenheiro mecanico Antonio Augusto Machado

Machina Insecticida

Esta machina é inteiramente nova e inventada para um fim util, na qual poderão os lavradores, horticultores e jardineiros, etc., encontrar um auxilio proveitoso, quanto á extincção dos formigueiros que actualmente infestam a lavoura em geral.

A predisposição da mesma machina, as suas principaes peças e a sua construção, assim como a maneira de transportar-a para qualquer ponto, proporciona aos mesmos lavradores, etc., o prompto recurso, evitando desse modo a grande perda de tempo que gastam com os processos ainda rotineiros e dispendiosos que não offerecem sinão desvantagens.

A machina occupa uma só pessoa no seu trabalho e esta mui sufficiente para conduzi-la, fazel-a funcionar e applical-a aos formigueiros; ficando, portanto, muito menos dispendioso, não só pela sua simplicidade e conservação, como pelo seu custo e aquisição.

Além das vantagens acima expostas, a mesma machina apresenta uma outra que, em virtude da sua applicação, póle ser ainda utilisada como «desinfectora», a qual produz a desinfectação de estabulos, latrinas e encanamentos de esgotos, etc., etc., estabelecendo apenas a mesma corrente de vapores que applica-se nos ditos formigueiros, cujo effeito produz a atrophia dos germens ou bacillos perigosos que atacam os animaes e o organismo humano.

Esta machina, já como utilisada le agricola e como «desinfectora», compõe-se de simples peças combinadas entre si, a fim de facilitar o trabalho, a saber:

Uma fornalha de combustão, uma caldeira de saturação dos vapores, com uma pequena fornalha e caldeira com o seu eixo de alhetiação, dois tubos conductores, um machinismo simples, que recebe e transmite o movimento para o gerador, um gerador do corrente de vapores e uma carreta de tracção, aonde se acham montadas solidamente.

O fim desta machina é produzir o agente principal da destruição e applical-o com promptidão nas mais profundas galerias das formigas.

O agente produzido na caldeira de saturação pela combustão das materias combinadas com o gaz accido carbonico produzido pelo combustivel da fornalha, actua directamente com o emprego do gerador do corrente de vapores nas ditas galerias, e ali se conserva modificando o estado da temperatura, envenenando o ambiente, atacando os fragmentos vegetaes contidos nos celeiros, as suas lavras, e finalmente ali produzindo a morte e a destruição.

Os desenhos juntos em duplicata, e comprehendidos em tres partes, a saber: ns. 1, 2 e 3, delineados sobre a escala de 25<1 metro, demonstram a simplicidade da mesma machina.

A fornalha *a*, construída de chapas de ferro laminado ou fundido, consta de um forno de combustão forrado de tijolos communs ou refractarios, com as competentes grellhas e de uma curva conducta que a communica com a caldeira de saturação *b*.

A caldeira de saturação *b*, que se achá montada superiormente á fornalha *a* e ligada com esta pela curva conducta, é tambem construída do mesmo metal, contendo internamente duas fornalthas, sendo uma munida de grellhas por onde passam as chamas e gazes produzidos pelo combustivel da fornalha *a*, as quaes ali alimentam a combustão das ditas materias e a outra que a circula serve simplesmente para entreter com a propria temperatura interna os saes ou liquidos que se derramam pelo corpo de alimentação *c* e que se expõem a vaporização.

No ambito superior da caldeira *b*, aonde se accumulam os vapores, se acham adaptados os dous tubos *d* e *d'*, que ligam a fornalha *a* e a caldeira *b* com o gerador *f*.

O gerador *f*, em forma de um ventillador centrifugo, construído de ferro, fundido, é movido pelo machinismo *e*, que lhe fica perpendicularmente, por meio de polias duplas e de augmento, o qual desenvolve neste a velocidade necessaria para arrastar os vapores que se formam na fornalha *a* e na caldeira *b*, até o ponto que se determina a sua applicação.

O mecanismo *e*, suprido de um jogo de rodas de augmento em dous eixos recebe, o esforço do motor *g* por meio de polias e transmite da mesma forma e sempre em augmento para o gerador *f*.

O motor *g*, que desenvolve todo o trabalho da machina, se achá montado na mesma carreta, em frente do machinismo intermediario *e* e dos tubos conductores *cc*, sobre o cruzamento aonde o engasta o varal, embu-

tiundo este entre duas abas que lhe ficam inferior á base e em forma de caixa unindo-se solidamente com a mesma carreta ou varal por meio de parafusos.

Este pequeno aparelho contém uma manivella que anima o movimento pelo esforço da pessoa que dirige o serviço da machina, o qual transmite-se com auxilio da corrente ou fleira, que se adapta nas duas polias que ficam igualmente montadas no eixo da manivella e nas duas outras do mecanismo intermediario *e*.

A carreta é mais ou menos commum, a sua solidez e segurança está na plataforma ou base da machina que lhe fica montada superior ou inferiormente no seu engracamento.

Esta é munida de um varal contendo uma cruzeta para uma ou duas pessoas conduzi-la e de um pontillete com articulação e ponta de ferro, para a estabilidade de toda a machina.

A communicação dos vapores da machina para o formigueiro é feita com o intermedio de uma mangueira de borracha ou com um tubo de metal consistente e articulado, independentes da machina e adaptada no gerador *f* pelo lado da descarga dos vapores por uma luva de junção e pressão *i*, que se achá annexa no mesmo gerador.

A machina insecticida propriamente dita, conforme os desenhos juntos á sua descripção, tem por fim produzir os vapores das materias inflammaveis e saes que se expõem nas caldeiras e ao mesmo tempo, como o agente de destruição, applical-o nos formigueiros.

Estas materias são saes, enxofre, salitre e amoniaco, etc., que não são nocivas e nem caras, podendo o operador applical-as sem prejuizo da saude e nem do apparelho da machina.

O processo da sua preparação faz parte da invenção, e será fornecido aos lavradores, etc., a sua formula, nos prospectos gratuitos que acompanharão as machinas.

Reivindico, como pontos e caracteres da invenção:

1.º A invenção da machina por forma de fornalha e caldeira, com machinismo simples para produzir vapores;

2.º Sua simplicidade e commodidade em transportar-a na sua carreta por uma só pessoa;

3.º Os vapores produzidos serem evidentes para as formigas e não ser prejudicial á saúde do operador;

4.º A sua applicação como destruidora e desinfectora;

5.º A disposição de suas peças, facilitando montagem e desmontagem ou reparos;

6.º A preferencia do combustivel para a fornalha como economico;

7.º O tamanho da machina e as suas dimensões, formando um só typo ou só peça.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1890. — Antonio Augusto Machado, engenheiro mecanico.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Póle ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Roga-se aos Srs. assignantes se sirvam reformar suas assignaturas até ao dia 31 do corrente, a fim de não haver interrupção na remessa; bem assim aquelles que gozam das vantagens do art. 26 do regulamento vigente, hajam de avisar si desejam ou não continuar suas assignaturas.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1890